

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Termo Aditivo

PÁGINA : 6

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM — D. E. R. P. A.

Conselho Rodoviário
Estadual
Resolução n. 1.122

(Diário Oficial)



DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE PORTOS E
VIAS NAVEGÁVEIS

Tomada de Preços

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII. — 84.º DA REPÚBLICA . N.º 22.843

BELEM . QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERG CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI-ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIA n. 2.774

DECRETOS

Do Governo do Estado

SENTENÇAS E

PORTARIA

Da Secretaria de Estado

de Agricultura

APOSTILA

Da Universidade Federal

do Pará

TRIBUNAL DE CONTAS

—XXXXX—

ACORDAOS ns. 2.179 e
2.180
Do Tribunal de Justiça

—XXXXX—

EDITAIS JUDICIAIS

—XXXXX—
BOLETINS ns. 138, 139
e 140/74
Da Justiça Federal

—XXXXX—

TRIBUNAL ELEITORAL

—XXXXX—
CONVOCAÇÕES
De Diversas Firmas

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PORTARIA n. 2.774 DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:—

Designar o Doutor CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, para responder pelo expediente da Chefia do Gabinete Civil do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado: resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito DELIVAL DE SOUZA NOBRE do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1.º da Lei n. 2.511, de 12.5.1952, o bacharel em direito Delival de Souza Nobre, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário do Interior e Justiça, Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, respondendo pela SEGOV, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos funcionários:

Maria dos Santos de Jesus, Servente (G. E. Dr. Gama Malcher — Monte Alegre), 120 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 25.3. a 22.7.74.

Margarida da Silva Trindade, Servente (E. R. de Carananduba—Mosqueiro), 120 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1030 — Diag. Codif. 402—425—427.1) a contar de 26.3. a 23.7.74.

Manoela de Nazaré Pimentel de Araújo, Professor Especializado E. Artística (C. Carlos Gomes), 120 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1293 — Diag. Codif. 402—425—414.0) a contar de 29.4. a 26.8.74.

Manoel Batista de Lima, Monitor Veterinário (Dep. de Produção e Assistência) 90 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 695 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 01.12.73. a 28.2.74.

Maria do Carmo Lopes Nunes, Professor não titulado (E. E. C. Salgado), 60 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1171 — Diag. Codif. 402) a contar de 29.10.73. a 27.12.73.

Maria Alcantara Freitas da Luz Arnoud, Professor não Titulada (E. E. 10. G. — Maroja Neto) trinta dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1324 — Diag. Codif. 8.N998.9—616) a contar de 18.4. a 17.5.74.

Maria de Nazaré Dias Nery, Professor não Titulado (G. E. Inocência Soares — Primavera), 90 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 15.4. a 13.7.74.

Maria das Graças Bitencourt dos Santos, Professor (E. E. C. Castelo Branco), 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 1014 — Diag. Codif. 465—748.1) a contar de 18.4. a 17.5.74.

Maria Antonia da Silva, Professor (I. Sta. Terezinha — Bragança) 30 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 24.11. a 23.12.73.

Maria Antonia da Silva, Professor (I. Sta. Terezinha — Bragança), 30 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 24.12. a 22.1.74.

Maria Lúcia de Moura Zahluth, Professor (E. E. 10. G. — José Veríssimo), 45 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1485 — Diag. Codif. Y34.9) a contar de 30.5. a 13.7.74.

Miguel de Oliveira Lima, Diarista (Matadouro do Maguari), 30 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1091 — Diag. Codif. 300) a contar de 12.5. a 10.6.74.

Maria de Nazaré Vieira da Silva, Diarista (G. E. Mário Chermont), 20 dias (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1076 — Diag. Codif. 575) a contar de 23.3. a 11.4.74.

Normelia Dias Santos, Professor (E. E. Caldeira C. Branco) 45 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico 954 — Diag. Codif. 715—722.8—723—728) a contar de 6.10. a 19.11.73.

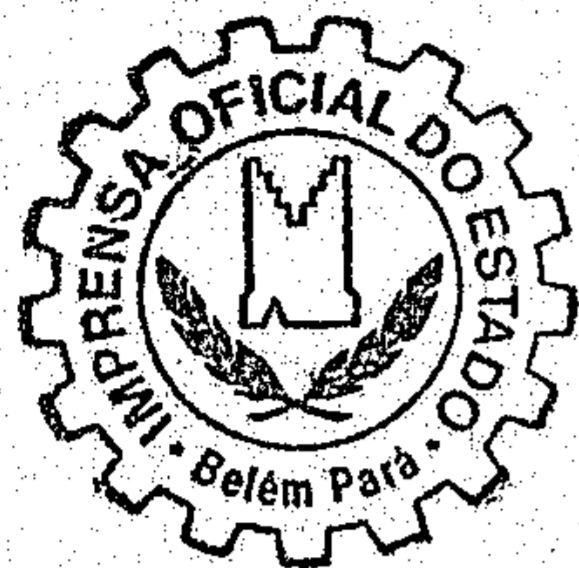
Nice Pereira Diniz, Professor não titulada (E. E. 10. G. — Dr. Alvaro Adolfo — Viseu), 30 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 6.11. a 5.12.73.

Nilton Rayol Campos, ocupante do cargo em comissão de Assessor (Dep. de Administração SAGRI), 45 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1310 — Diag. Codif. N998.9—810—N812.9) a contar de 5.5. a 18.6.74.

Nice Pereira Diniz, Professor não titulada (E. E. 10. G. — Dr. Alvaro Adolfo — Viseu), 20 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 17.10. a 5.11.73.

Osvaldina Cordovil Souza, Inspetor de Alunos (E. E. 10. G. — A. Guillobel), 20 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 935 — Diag. Codif. Y34.9—500) a contar de 3 a 23.3.74.

Maria Salomé da Silva Gomes, Visitadora Sanitária (C. de Saúde n. 2) 60 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1435 — Diag. Codif. 412.0—305.3) a contar de 4.5 a 2.7.74.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral .	150,00	umenta	0,70
N.º avulso.	1,50	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	3,50
Anual	600,00	Página de Contabilidade - preço fixo	950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA

AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente

José Geraldo Franco.

Considerando que o processo de n. 2954/73, de 09.07.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 19 de agosto de 1974.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2671)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente

Vilcondes Magalhães.

Considerando o processo de n. 0658/73, de 20.02.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 19 de agosto de 1974.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2671)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de

Conceição do Araguaia, em que é requerente

Oliveiros de Andrade.

Considerando que o processo de n. 1650/73, de 5.04.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 19 de agosto de 1974.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2671)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente.

JAQUES PEREIRA

CONSIDERANDO o processo de n. 5209/70, de 23/12/70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direitos.

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao DTCC.

Belém, 19 de agosto de 1974.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2.671)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 142/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E

FAZER cessar nesta data 16.08.74 os efeitos da portaria n. 131/74 de 18.07.74 e novamente delegar poderes ao

Engenheiro Agrônomo Antonio Maria Zaccarias Paes Marques, em virtude do retorno do mesmo as suas funções, para assinar como responsável.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 19 de agosto de 1974.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. — n. 2665)

ANÚNCIOS

A. Pinheiro Papelarias S.A.

Convocação
Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de agosto de 1974, em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, número 263, às 17 horas, para deliberarmos sobre o seguinte:

a) Ratificação de Atos e Obrigações assumidos pela Diretoria da Sociedade;

b) O que ocorrer.
Belém, 21 de agosto de 1974.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3850 — Dias — 22, 23 e 24.08.74)

OSCAR REIS S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Convocação
Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Senhores Acionistas de "Oscar Reis S.A. Comércio e Indústria", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 02 de Setembro às 17,00 horas em sua sede social à rua Magalhães Barata, 861 na cidade de Castanhal, a fim de deliberarem a matéria seguinte:

a) Remuneração da Diretoria e seu reajustamento;

b) O que ocorrer.
Castanhal, 20 de agosto de 1974.

(a) OSCAR DA SILVA REIS
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3849 — Dias — 22, 23 e 24.08.1974)

AZULEJOS DO PARÁ S. A. (A Z P A)

AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos senhores acionistas que a diretoria desta Empresa, com apoio em dispositivo estatutário, depois de ouvido o Conselho Fiscal, autorizou a emissão de 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, cuja integralização deliberou-se ser em bens ou em dinheiro, sendo que a parte em espécie, mediante o pagamento de 15% (quinze por cento) do valor das ações no ato da subscrição

e os restantes 85% (oitenta e cinco por cento) em até 90 (noventa) dias da data da subscrição.

Os acionistas que desejarem exercer o seu direito de preferência deverão procurar os respectivos boletins de subscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da presente comunicação, em nosso escritório, à Avenida Magalhães Barata, n. 6, Ananindeua, Estado do Pará.

Ananindeua, 21 de agosto de 1974.

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA
FILHO

Presidente

(Ext. — Reg. n. 3856 — Dias 22, 23 e 24.8.74)

CAMITÁ — S/A.

Companhia Agro Mineradora e

Industrial do Tapajós

Santarém — Pará

C.G.C. 05.714.548/001 — Inscrição Estadual 165.245.118

Convocação
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores Acionistas da CAMITÁ S.A. — "Companhia Agro Industrial do Tapajós" — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 09:00 horas do dia 31 do corrente mês de agosto em sua sede Social à Travessa dos Martíres número 340, na cidade de Santarém, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social;
b) Leitura, Discussão e Aprovação das cláusulas apresentadas pela C.P.R.M. para assinatura do Contrato de Financiamento para Pesquisa de Salgema no baixo Tapajós.

Santarém — Pará, 20 de agosto de 1974.

ALVARO FLEURY DINIZ
Diretor Superintendente

(T. n. 21907 — Reg. n. 3851 — Dias — 22, 23 e 24.08.74)

Convocação
Assembléia Geral Ordinária
BECKMAN S. A.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia

21 de agosto de 1974, às 10,00 horas na sede social da firma situada à Rua Conselheiro Furtado n. 1822, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao ano de 1973;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) — Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;

d) — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 02 de agosto de 1974.
MANOEL VILHENA BECKMAN
Presidente

(T. n. 21899 — Reg. n. 3826 — Dias 20, 21 e 22.8.74)

Convocação
Assembléia Geral Extraordinária
BECKMAN S. A.
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizará-se no dia 22 de agosto de 1974, às 10,00 hrs., na sede social da firma situada à Rua Cons. Furtado n. 1822, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) — Avaliação espontânea do Ativo Imobilizado Fixo, conforme laudo de avaliação feito por perito, consoante legislação em vigor;

b) — Aumento do Capital Social;

c) — Aprovação dos novos Estatutos Sociais;

d) — Eleição da Diretoria;

e) — Fixação dos honorários da Diretoria;

f) — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 03 de agosto de 1974.
MANOEL VILHENA BECKMAN
Presidente

(T. n. 21899 — Reg. n. 3827 — Dias 20, 21 e 22.8.74)

**AMETAL — AMAZONIA
METALÚRGICA S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de AMAZONIA METALÚRGICA S. A. — AMETAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30.8.1974, às 17,00 horas, na sede social, à Av. Senador Lemos, 2779, nesta cidade, para a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Re-ratificação de Assembléias anteriores 71/72;
- b) — Preenchimento de cargos vagos na Diretoria.

Belém, 19 de agosto de 1974.
VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3824 — Dias 20, 21 e 22.8.74)

**CIMAR — CIA. DE MÁQUINAS
AGRICOLAS E RODOVIÁRIAS**

C. G. C. — 04.940.581/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS E RODOVIÁRIAS a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de agosto de 1974, às 17,00 hrs. em sua sede social, à Trav. Benjamim Constant, n. 675, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.07.1974, que elegeu a Diretoria para o biênio 74/76;
- b) — Eleição do Conselho Fiscal;
- c) — Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício de 1973.

Belém, 19 de agosto de 1974.
VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3823 — Dias 20, 21 e 22.8.74)

**LUPINO, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S. A.**

C. G. C. — 04.909.263/0001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os Senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 9 horas do dia 28 do mês em curso, em nossa sede social, à rua 13 de Maio n. 404, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- a) — Aumento do Capital Social;
- b) — O que ocorrer.

Belém, 19 de agosto de 1974.

LUIZ MANOEL SARAIVA
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3828 — Dias 20, 21 e 22.8.74)

**COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES
DO BRASIL S.A. — (COBRAS)**

— Convocação —

São convidados os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de setembro próximo, às 16:00 horas, na sede social à Travessa Humaitá, n. 967, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Apreciação, Discussão e Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço e Conta Lucros & Perdas, ref. ao exercício de 1973; b) — Eleição do novo Conselho Fiscal; c) — Fixação de Honorários; d) — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 21 de agosto de 1974. — A DIRETORIA
(T. n. 21.910 — Reg. n. 3.859 — Dias 22, 23 e 24/08/74)

**S.A. RIO XINGÚ, INDUSTRIAL E
AGROPECUÁRIA — RIOXINGÚ**

C. G. C. n. 05.468.863

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— 1a. CONVOCAÇÃO —

Capital Autorizado: .. . Cr\$ 10.000.000,00
Capital Subscrito: .. . Cr\$ 5.965.065,00
Capital Integralizado: .. . Cr\$ 5.965.065,00

Ficam convocados os acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede social em 02 de setembro de 1974, às 10:00 horas para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) — Aprovação das contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, relativos ao exercício encerrado em 31/12/73;
- b) — Eleição do Conselho Fiscal da Sociedade e fixação dos seus honorários;
- c) — Deliberação sobre os honorários da Diretoria;
- d) — Re-ratificação e reaprovação de todas as Assembléias, Reuniões de Diretoria e Atos Sociais em geral, ratificação de outorga uxória para incorporação de bens imóveis, já efetuada no Capital Social; e
- e) — Outros assuntos do interesse social.

Gurupá, Pa., 20 de agosto de 1974.

KALMAN SOMODY — Diretor Industrial

(T. n. 21.909 — Reg. n. 3.857 — Dias 22, 23 e 24/08/1974)

**FAZENDA PARAGUASSU S. A.
PECUÁRIA AGRICULTURA E COMÉRCIO**

C. G. C. — 04.932.638

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da Fazenda Paraguassu S. A. Pecuária, Agricultura e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de setembro de 1974, às 14:00 horas, em sua sede social, em Belém, Estado do Pará, à Rua XV de Novembro, 226, conj. 1401, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Redução do Capital social pela exclusão de 1.129 (uma mil cento e vinte e nove) ações subscritas pela firma Angello Guimarães, fora do prazo;
- b) Correção do C.G.C. da firma investidora Pedreira Itapisserra S. A.;
- c) Destaque de Capital para o escritório da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 16 de agosto de 1974

SAMIR ARY — Diretor

(Ext. Reg. n. 3843 — Dias — 21, 22 e 23.08.74)

**PECBRÁS — CIA. PECUÁRIA
BRASILEIRA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da PECBRÁS — CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às nove horas do dia 30 de agosto de 1974, em sua sede social à Avenida Independência, 1.186, na Capital do Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:

- a) Correção, cancelamento de subscrição de ações preferenciais de incentivos fiscais;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 09 de agosto de 1974

ANTÔNIO JOSÉ R. JUNQUEIRA VIEIRA

(T. n. 21906. Reg. n. 3848 — Dias — 21, 22 e 23.08.74)

ERRATA

Na publicação **ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFORMAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA L. J. VASCONCELOS & CIA., EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE BELÉM PESCA S.A.** — Como abaixo melhor se vai declarar: inserida no "D.O." n. 22.833, de 13 de agosto de 1974, saiu com incorreção.

Onde se lê:

—A pág. 14, 3a. coluna:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ—JUCEPA.
Esta Ata em 10 vias foi apresentada no dia 1º de julho de 1974...

Leia-se o correto:

—A pág. 14, 3a. coluna:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ—JUCEPA.
Esta Ata em 10 vias foi apresentada no dia 1º de agosto de 1974.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Termo Aditivo ao Convênio Particular celebrado em 1º de abril de 1974, entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Firma Construtora Flavio Espírito Santo Ltda. para reconstrução do pavimento térreo do Instituto "Professor Astério de Campos".

Aos oito (8) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede à Praça da República, n. 1020, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, neste ato denominada simplesmente SEDUC representada pelo seu titular Professor Doutor JONATHAS PONTES ATHIAS e a Firma Construtora FLAVIO DO ESPÍRITO SANTO LTDA., com escritório à Avenida Conselheiro Furtado, n. 2.476, também nesta cidade, neste ato denominada simplesmente EMPREITEIRA, representada pelo seu Diretor Técnico FLAVIO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente à Rua Domingos Marreiros, n. 1.005, após ter este último declarado que aceita todas as especificações e estipulações convencionadas, lavraram o presente Termo Aditivo ao contrato já referido, celebrado em 1º de abril de 1974, nos termos de suas Cláusulas XVII e XXI, item 2, para reconstrução do andar térreo do Instituto "Professor Astério de Campos", permanecendo todavia, em vigor todas as Cláusulas e itens constantes do mesmo.

01—CONTRATO ADITADO

O Contrato a aditar é o que foi celebrado em 1º de abril de 1974, para construção de um segundo pavimento no Instituto "Professor Astério de Campos".

02—OBJETO DO ADITAMENTO

O objeto do presente aditamento é a realização de serviços extraordinários e não previsíveis como seja, a reconstrução do pavimento térreo do Instituto "Professor Astério de Campos".

03—ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A ADITAR

Os serviços a executar são:

- a — sapatas de fundação;
- b — cintas de amarração;
- c — pilares em concreto armado;
- d — vigas;
- e — alvenarias de tijolo;
- f — tubulação para rede elétrica;
- g — tubulação para rede hidráulica.

04—VALOR DO ADITIVO

O valor do presente termo aditivo é de Cr\$ 174.198,40 (cento e setenta e quatro mil, cento e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos).

05—FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor do presente termo aditivo obedecerá ao seguinte critério:
1a. parcela: Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros),

concluídas as fundações e cintas de amarração.

2a. parcela: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), levantados os pilares, vigamento e concretada a laje do entre-piso.

3a. parcela: Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), concluída a distribuição das tubulações de água, luz e esgoto do pavimento em reconstrução.

4a. parcela: Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), concluídas as alvenarias do pavimento em reconstrução.

06—PRAZO

O prazo para realização dos serviços referidos é de cinquenta (50) dias a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

07—RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para cobertura da obra a realizar correrão a conta do Fundo Especial de Participação para 1974.

08—RATIFICAÇÃO

Todas as Cláusulas e itens do Contrato Aditado que não forem alterados permanecem em vigor e plenamente ratificados.

09—DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente Termo Aditivo, o original do Contrato Aditado, o processo n. 005384, de 9.05.74 da SEDUC.
Belém, 8 de junho de 1974.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
FLAVIO ESPÍRITO SANTO
Eng.º Civil
TESTEMUNHAS:—
Manoel L. Medeiros
Maria das Graças Lobo

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de quatro (4).
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 20 de agosto de 1974.
CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

Apresentado no dia 20 para Registro e apontado sob o n. de ordem 87.583 do Protocolo Livro A n. 4 Registrado sob o n. de ordem 60.857 do livro B n. 23 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 20 de agosto de 1974.

a) ILEGÍVEL — Oficial

(Ext. — Reg. n. 3.858 — Dia 23.08.1974)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Conselho Regional de Contabilidade do Pará
RESOLUÇÃO C.R.C.P.A. n. 55/74
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:—

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), nas seguintes dotações do orçamento vigente:—

1.1 — DESPESAS CORRENTES

1.2 — DESPESAS DE CUSTEIO

	Cr\$	Cr\$
Serviços de Terceiros ..	20.000,00	
Encargos Diversos ..	10.000,00	
1.3 — DESPESAS DE CAPITAL		
Inversões Financeiras ...	45.000,00	75.000,00

PARAGRAFO ÚNICO — O valor desse crédito será coberto com SUPERAVITS dos exercícios anteriores.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 14 de agosto de 1974.

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente do CRCPa.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Reynaldo de Souza Mello

Jorge Suleiman Kahwage

Fernando Farias Pinto

Elias Zemeró

Guilherme de Castro e Silva

Fernando Rabello Mendes

Jacinto Nepomuceno Benoliel

(Ext. — Reg. n. 2.855 — Dia 22.08.1974)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordens do sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de um (1) veículo marca Pick-UP Willys — Ano 1967, avaliada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

- As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735 em duas (2) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação desta Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia;
- Os interessados poderão examinar o veículo acima mencionado diariamente das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas;
- A ordem de entrega do veículo será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador;
- Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 16 de agosto de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. — Dias 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 e 3 — 4 — 5 e 6/9/1974)

**DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM**
Conselho Rodoviário Estadual
RESOLUÇÃO N. 1122 — DE 20
DE AGOSTO DE 1974

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a pôr servidor à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e

Considerando os termos do ofício DERPA-01054, de 13.8.74, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade na sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com ônus para o DER-PA, o servidor Oriando Silva Dias, ocupante da função de Motorista.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 20 de agosto de 1974.

Eng. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS

MEIRA

Presidente

(Ext. — Reg. n. 3856 — Dia 22.8.74)

Ministério dos Transportes

Departamento Nacional de

Portos e Vias Navegáveis

Segunda Diretoria Regional

A V I S O

Tomada de Preços

A Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que no dia 9 do mês vindouro, às 10,00 horas, na sala do Grupo Executivo de Concorrência (GEC), em sua sede à Avenida Governador José Malcher número 1.044, nesta cidade, se realizará a Tomada de Preços para aquisição de um sistema telefônico tipo PABX, a ser instalado na sede da 2ª. DR do DNPVN, em Belém e no prédio anexo, onde funciona a Inspetoria Fiscal do Porto de Belém (IFPB). As firmas interessadas poderão conhecer o Edital e outras informações no endereço supra mencionado, onde também deverão providenciar seu cadastramento no D N P V N.

OSVALDO BATISTA DE LIMA
Chefe do Grupo Executivo de Concorrência (GEC)

V i s t o :

MANUEL ASTROGILDO PINTO COTA
Diretor Regional
(Ext. Reg. n. 3853 — Dia — 22.08.74)

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ**

Apostila feita no Ato de nomeação da Professora Leonor Dias da Silva.

“De acordo com o Parecer n. 264-I, da Consultoria Geral da República, publicado no “Diário Oficial” da União, de 22 de fevereiro de 1974, a portadora do presente Ato, foi estabilizada no cargo de Professor Titular, de acordo com o § 2º, do Art. 177, da Constituição Federal de 1967, conforme consta no Processo n. 09492/74, desta Universidade. Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 06 de agosto de 1974. a) Prof. Dr. CÍOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER — Reitor”.

(T. n. 21908 — Reg. n. 3852 — Dia 22.8.74)

Tribunal de Contas

Presidente: **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

EDITAL N.º 9/74
PROCESSO N.º 26.522
De Citação, com prazo de quinze (15) dias ao senhor Francisco Nogueira Ramos, Ex-Prefeito Municipal de Baião, exercício de 1972.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Artigo

201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado Três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o senhor Francisco Nogueira Ramos, Ex-Prefeito Municipal de Baião, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo número 26.522 — prestação

de contas da Prefeitura Municipal de Baião, exercício financeiro de 1972.

Belém, 5 de Agosto de 1974

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 2523 — Dias — 13, 17 e 22.8.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: **Des. AGNANO MONTEIRO LOPES** Secretário: **Dr. LUIS FARIA**

ACÓRDÃO N. 2.179

Recurso Cível de Santa Izabel do Pará
Recorrente: — A Bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Recorrido: — O Conselho da Magistratura

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Não cabe recurso das decisões do Egrégio Conselho da Magistratura que não envolvam aplicação de pena disciplinar. A instauração de inquérito para apuração de reclamação formulada contra Juiz de Direito não constitui, por si só, pena disciplinar, porém procedimento regular que poderá ao final isentar o reclamado das acusações contra si formuladas. Preliminar de não conhecimento do recurso por incabível na espécie, acolhida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO CÍVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ em que é Recorrente a Bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará e Recorrido o Conselho da Magistratura.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, acolhendo a Preliminar suscitada pelo órgão do Ministério Público nesta instância, não conhecer do recurso interposto pela Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará contra a decisão do Colendo Conselho da Magistratura que determinou a abertura de inquérito contra a mesma, para apu-

rar denúncia formulada pela então Promotora Pública daquela Comarca, por não ter a determinação recorrida nenhuma característica de pena disciplinar.

Em petição datada de 30 de setembro de 1968, a Doutora Vera de Mello dos Santos Couto, à época, Promotora Pública da Comarca de Santa Izabel do Pará, representou contra a Doutora Juíza de Direito da referida comarca bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão — à Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência de ter sido desrespeitada e agredida verbalmente pela magistrada, quando no exercício de suas funções.

Em sua defesa argumentou a Magistrada-reclamada que, ao se apresentar em Juízo, a Doutora Promotora Pública não se qualificou como tal e nem como Assistente Judiciário, não sendo, verdadeiras as alegações da inicial, porquanto não ameaçou e nem desrespeitou a Promotora-reclamante; esta, sim, é que no desempenho de suas funções é grosseira e arbitrária. Em abono do alegado, a Doutora Juíza anexou às suas informações uma "Declaração" do engenheiro agrônomo, Doutor João Sampaio, que, na qualidade de perito comprometido em um feito que tramitou por aquele Juízo, foi desfeito, na sua pessoa e no seu trabalho, pela Promotora-reclamante. Ainda em sua defesa juntou, referida magistrada, uma fotocópia do "Termo de depósito e entrega dos memoriais Luiz Otávio Damasceno dos Santos e Oscar Damasceno dos Santos".

Face as informações prestadas, a Exma. Desembargadora Corregedora, em

despacho de 18 de novembro de 1968, indeferiu a reclamação, com o que não se conformou a Doutora Vera de Mello dos Santos Couto, que recorreu para o Egrégio Conselho da Magistratura.

Em seu parecer o então Procurador Geral do Estado, o saudoso Desembargador Moacir Guimarães Moraes, considerando que "O incidente, assim, merecia e merece, antes de tudo, ser devidamente apurado, para os devidos fins e não simplesmente resolvido mediante um lacônico indeferimento", opinou pelo provimento do recurso.

Por decisão unânime o Egrégio Conselho da Magistratura, acolhendo o recurso, decidiu apurar os fatos, conjuntamente com dois inquéritos existentes no mesmo colegiado contra referida Juíza. O Venerando Acórdão n. 1, de 06 de março de 1969, teve como Relator o Exmo. Desembargador Sílvio Hall de Moura, traz a seguinte Ementa:

"Se o magistrado, acusado de maltratar pessoa que procura o amparo da Justiça, não nega a acusação e se limita, apenas, a justificar sua atitude com igual procedimento do acusador, o fato deve ser apurado em inquérito regular".

Dessa decisão recorreu para o Egrégio Tribunal Pleno a Doutora Juíza-reclamada, no afã de ver reformado o entendimento do Colendo Conselho da Magistratura restabelecida a decisão da Exma. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça. — Com vista dos autos o digno representante do Ministério Público nesta instância arguiu a Preliminar de não conhecimento do recurso,

por incabível na espécie; no mérito, opinou pelo improvimento do mesmo.

É o relatório.

PRELIMINAR — Não conhecimento do recurso por incabível na espécie.

Havendo o Colendo Conselho da Magistratura por unanimidade de votos, em grau de recurso, decidido apurar através de inquérito uma reclamação dirigida à Corregedoria Geral da Justiça pela então Promotora Pública da Comarca de Santa Izabel do Pará — Vera de Mello dos Santos Couto — contra a Doutora Juíza de Direito da referida comarca, esta, inconformada com a decisão, recorreu da mesma para este Egrégio Tribunal Pleno.

Estabelece o Código Judiciário vigente (Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971):

Art. 70 — Compete ao Tribunal de Justiça:

- I —
- II —
- III —
- IV —
- V —
- VI —
- VII —
- VIII — julgar

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) — os recursos das decisões do Conselho da Magistratura, quando envolverem aplicação de pena disciplinar.

Mais adiante, ao tratar da competência exclusiva do Conselho em referência diz a citada Resolução n. 7, caber ao mesmo — “aplicar penas disciplinares, com recurso, para o Tribunal, aos Juizes de Direito, Pretores, auxiliares ou serventuários de Justiça etc”.

Ora, a decisão recorrida não é, ainda, punitiva, disciplinar, porém, determinativa de um procedimento tendente a apurar a veracidade das alegações contidas na inicial que incriminam a Doutora Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará. O inquérito pode concluir, perfeitamente pela improcedência das acusações e até responsabilizar a Promotora-reclamante, cuja punição escapa a nossa competência. Assim, como se vê, não houve estipulação nenhuma de pena disciplinar, mas tão somente, determinação de um procedimento regular, isto é, de um inquérito, que definirá responsabilidades.

Tais os argumentos que levaram o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, a acolher a Preliminar suscitada pelo órgão do Ministério Público e, assim, não conhecer do recurso por incabível na espécie.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES.

Belém, 03 de julho de 1974.

a) RICARDO BORGES FILHO
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P.J.A.
(G. Reg. n. 2672)

1a. CAMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.180

Apelação “Ex-Officio” e Voluntária da Capital

Apelantes — O MM. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara e o Governo do Estado
Apelado — Moacir Gonçalves Pamplona

Turma Julgadora:

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura

Desembargador Antonio Koury — Convocado

Dr. Calistrato Matos, MM. Juiz de Direito — Convocado

EMENTA — Os atos dos Governadores continuam sujeitos à apreciação do Poder Judiciário, sobretudo se forem ilegais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação “ex-officio” e voluntária, da Comarca desta Capital, em que são partes — apelantes o MM. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e o Governo do Estado e apelado — Moacir Gonçalves Pamplona.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Ddor. Antonio Koury, negar provimento aos apelos, necessário e voluntário, para confirmar a respeitável sentença apelada.

I — O Dr. Moacir Gonçalves Pamplona propôs perante o MM. Juiz Cível da 6a. Vara da Comarca desta Capital ação ordinária, a fim de anular o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que o apresentara, como castigo, no cargo de Assessor Contador Chefe do Tribunal de Contas do Estado.

O Estado, por intermédio do Exmo. Sr. Ddor. Procurador Geral contestou o pedido, alegando que escapa à apreciação do Judiciário conhecer do mesmo.

Proferindo despacho saneador à fls. 46, o Titular da Vara julgou-se incompetente para decidir o feito.

Manifestado agravo, o referido Juiz reformou seu ponto de vista sobre a incompetência do Juízo, mas deu-se por suspeito por ser amigo íntimo do Governador indo os autos à Juíza da 7a. Vara, esta também deu-se por suspeita,

por motivo de amizade com o Autor. Remetido o processo ao Titular da 8a. Vara, este, também, pelo mesmo motivo, deu-se por suspeito. Chegou a vez do Juiz da 10a. Vara, mas este igualmente escusou-se por questão de foro íntimo. Quando chegou a oportunidade do Titular da 1a. Vara, este, lembrando-se ser amigo íntimo do Autor, também livrou-se da carga, no que foi secundado pelo Juiz da 2a. Vara e pela mesma razão invocada pelo seu último colega.

Felizmente o Dr. Ossiam Correa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara tomou aos ombros a cruz pesada e pelo despacho de fls. 55 deu prosseguimento ao feito.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, sem produção de provas, prolatou o MM. Dr. Juiz “a quo” a sentença de fls. 74 “usque” 77, julgando procedente a ação, decretando a nulidade do ato impugnado e fazendo reverter o Autor ao serviço ativo, no cargo de Assessor Contador Chefe, padrão U, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

O Governo do Estado, apelou, tempestivamente e o MM. Juiz manifestou, igualmente recurso “ex-officio”.

Estes autos foram entregues ao Relator em 29 de agosto de 1972 e em 12 de setembro do mesmo ano foi requisitado o processo de investigação sumária, que até hoje não foi remetido.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub Procurador requereu que fosse oficiado novamente ao Exmo. Sr. Dr. Governador reiterando a remessa do respectivo processo, no que foi atendido.

Remetido o processado sobre a transformação da demissão em aposentadoria, opinou o Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub-Procurador, preliminarmente para que fosse o apelado julgado carecedor do direito da ação e no mérito, pela improcedência da ação.

II — O Dr. Moacir Gonçalves Pamplona fora, pelo decreto n. 4.475, de 30 de setembro de 1964 demitido a bem do serviço público, do cargo de Assessor Contador Chefe do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra “a” do Dec. Estadual n. 4.426, de 6 de julho do mesmo ano (1964). Era Governador do Estado, o Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho. Por iniciativa do próprio Governador, pelo Dec. n. 5.035, de 28 de janeiro de 1966 fora revogado o Decreto n. 4.475, e transformado em aposentadoria a pena de demissão imposta ao Dr. Moacir.

No Decreto n. 4.475, dizia-se que de acordo com uma investigação sumária ficara provado que o Dr. Moacir atentara contra a probidade da administração pública, denegrindo a reputação

de Justiça, pois na qualidade de vogal da 4a. Junta Eleitoral que apurara o pleito de outubro de 1962, participara da adulteração criminosa e intencional dos respectivos mapas totalizadores.

Requisitado em 12 de setembro de 1972 os autos de investigação sumária referida no Dec. n. 4.475, não se dignou o Exmo. Sr. Dr. Governador a atender ao pedido, remetendo no dia 19 de abril de 1974 o processado que transformara o ato demissário em aposentadoria.

O Autor fora punido pelo Governador do Estado, com base no art. 7.º do Ato Institucional n. 1, que dispunha que os atos de demissão, aposentadoria, disponibilidade, reforma ou passagem para a reserva de servidores civis ou militares, só estavam sujeitos a exame judicial, quanto ao aspecto formal, vedada a apreciação dos fatos que os teriam motivado, bem como se sua conveniência ou oportunidade.

O Ato Institucional n. 2 no seu art. 14, parágrafo único restaurara as sanções políticas do art. 7.º e seus parágrafos do Ato Institucional n. 1, que tinha deixado de vigor em outubro de 1964, e pelo Ato aludido os Governadores, assim como o Presidente da República e o Comando da Revolução tinham o poder de aplicar penas nele previstas.

O Ato Institucional n. 2, entretanto, já extinto o Comando da Revolução, somente conferiu esse Poder ao Presidente da República, com exclusão dos Governadores e no seu art. 19, incisos I e II excluiu da apreciação do Poder Judiciário os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Presidente da República, bem como as Resoluções das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores que tivessem cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores.

É claro, portanto, que os atos dos Governadores continuaram sujeitos à apreciação do Poder Judiciário não somente em relação às suas formalidades extrínsecas, mas sujeitos a qualquer revisão inclusive de fundo.

Faltava competência aos Governadores para baixarem ato, criando nos respectivos Estados a chamada Comissão Estadual de Investigação Sumária. A aludida competência para toda e qualquer sindicância era exclusiva de Comissão Geral de Investigações, de âmbito federal, e apenas para efeito de efetivação de diligências e providências necessárias que se fizessem precisas fora de sede da Comissão é que poderia ela delegar atribuições a um dos seus membros, ou a terceiros que reunissem as condições referidas no art. 2.º do referido Ato Institucional n. 1.

Mesmo que, absurdamente, a Co-

missão Estadual de Investigações fosse competente, a aplicação de sanções pelo Chefe do Executivo Estadual estaria na dependência de que apurasse a Comissão e não se sabe o que apurara a Comissão, pois o Exmo. Sr. Governador não remeteu o inquérito respectivo a esta Alta Instância Judiciária, que esperou, pacientemente, em consideração unicamente ao alto cargo que S. Excia. ocupa, durante um ano e seis meses, sem resultado, não obstante os aflitos quase diários do Autor, para ver seu caso solucionado.

Não se argumente que o Judiciário em relação aos atos administrativos, não pode aferir da justiça ou injustiça dos mesmos. Eles estão, sempre sujeitos à apreciação judicial, inclusive em seu âmago.

O que é de estranhar é que tendo sido o Autor acusado de, na qualidade de vogal da 4a. Junta Eleitoral que apurara o pleito de outubro de 1962, ter adulterado criminosa e intencionalmente o resultado dos respectivos mapas totalizadores, não ter sido o fato apurado pela Justiça Eleitoral. Lê-se do documento de fls. 14 (Certidão fornecida pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral datado de 19 de janeiro de 1971), que o Autor "na apuração do pleito de 5 de outubro de 1962, e até hoje não respondeu, nem responde a qualquer sindicância, inquérito ou ação penal perante esta Corte Eleitoral".

Ainda, "ad argumentandum", mesmo que a Comissão Estadual fosse competente e assim prevalecesse o sistema de que a Comissão instaurava, processava e apreciava o inquérito e o remetia ao Governador, com parecer fundamentado, concluindo pela punição ou não, sugerindo, no primeiro caso a penalidade a aplicar, mesmo assim, não aparecendo os autos do inquérito respectivo e diante da certidão de fls. 14 é óbvio que ela Comissão não teria apurado a adulteração criminosa de que fala o Dec. n. 4.475.

Sustenta-se a tese de que ao Poder Judiciário, no exercício do controle jurisdicional é vedado apreciar o mérito dos atos administrativos. Mas a jurisprudência pátria, fundada na doutrina, tem entendido que em se tratando de ato administrativo baseado em motivos ou pressupostos de fato, isto é, quando aplicada a norma legal não ocorra o ajuste da "questio facti" a "questio juris", revertir-se-á o ato de flagrante ilegalidade e assim ele poderá ser examinado pelo Poder Judiciário.

Leia-se Carlos Maximiliano. ("Hermenêutica e Aplicação do Direito", páginas 10 e 20).

Ensinava o Ministro Artur Marinho, (Revista de Direito Administrativo, vol.

26, página 131), que é errado vedar ao Judiciário apreciar o mérito dos processos administrativos; que a atividade do Judiciário não é tão estanque assim, a ponto de, comodamente quedar-se irronicamente diante de graves atentados a princípios e à Justiça. Nem todo mérito de inquérito administrativo é mérito de causa administrativa.

Acontece, porém, que na presente causa não se trata de seu exame, pelo Judiciário sob o aspecto da Justiça ou injustiça, mas sim sob o de legalidade, uma vez que a Comissão Estadual de Investigação Sumária não era competente para apurar o fato, e nem o Exmo. Sr. Governador para decidir o caso.

Os decretos malsinados não podem subsistir pela sua evidente ilegalidade.

Por isso, por maioria de votos, nega-se provimento aos apelos, o necessário e o voluntário, para confirmar a respeitável sentença apelada.

Belém, 2 de julho de 1974.

(aa) Des. Sílvio Hall de Moura — Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Ddor. Cacela Alves.

xxxxxx

Antonio Koury, vencido com a seguinte declaração de voto:

Moacyr Gonçalves Pamplona, identificado na inicial, através de Ação Ordinária, pleiteou no Juízo da 3a. Vara Cível de Belém, a anulação do ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que o aposentara, como punição, no cargo de Assessor Contador Chefe do Tribunal de Contas do Estado.

A ação correu suas tramites legais e o MM. Juiz "a quo" julgou-a procedente decretando a nulidade do ato impugnado, fazendo reverter o autor, ao serviço ativo, no cargo de Assessor Contador-Chefe do Tribunal de Contas do Estado.

Inconformado apelou o Estado alegando preliminarmente a existência do recurso "ex-officio" que deixou de ser manifestado na 1a. Instância e no mérito pediu a modificação da decisão recorrida, já que o Ato Governamental, baseado no AI-1, de 09.04.64, escapa a apreciação do Poder Judiciário, conforme os ditames do referido diploma legal.

A espécie em apreciação é a seguinte:

O apelado foi demitido, com base no art. 7.º do AI-1, de 09.04.64, combinado com o art. II, letra "a" do D. L. Estadual n. 4 426, de 06.07.1964, das funções de Assessor Contador-Chefe do T. C. do Estado, pelo Decreto n. 4.475, de 30.09.1964 da lavra do Exmo. Governador do Estado e publicado no D. O. de 01.10.1964.

Posteriormente, já em 1966, através do Decreto n. 5.035 de 28.01.66, o Governo do Estado transformou em apo-

apresentadora, a pena de demissão imposta ao apelado.

A tese defendida na inicial é que — revogada a demissão, o requerente voltou a situação anterior, como se atingido não fora pelo Ato Institucional, de 09.04.64, sendo ilegal a sua aposentadoria porque exauridos já estavam, em razão do tempo, os poderes punitivos concedidos aos Governadores, nos termos do disposto no art. 7.º do citado Ato que estabelece:

“Ficam suspensos, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade”.

Para o recorrido não podia mais o Governo do Estado aposentá-lo punitivamente e como revogara o Decreto que o havia demitido, deve voltar ao serviço público.

A tese sustentada na inicial foi acolhida na 1.ª Instância onde o digno Dr. Juiz “a quo” em sua sentença e em abono do ponto de vista adotado afirma... “mesmo se vingar pudesse a tese dependida pelo digno contestante, inobstante a sua expressa ou tácita revogação dos efeitos do Decreto n. 4.475, de 30.09.64 é de convir que falecia competência aos Governadores para criarem nos respectivos Estados a chamada “Comissão Estadual de Investigação Sumária”, como reiteradamente há proclamado o Colendo Supremo Tribunal Federal...” E, mais adiante, analisa os fatos mencionados nos “considerandos” do Decreto demissório que no seu entender não ficaram provados no decorrer da instrução, mas antes, pelo contrário, teriam sido elididos pela certidão de fls. 14 dos autos, onde a Secretaria do TRE do Pará afirma que até à data de 19.01.71 o autor não respondeu perante aquele Tribunal qualquer sindicância, inquérito ou ação penal.

Para invalidar o ato do então Governador do Estado prevaleceram no caso em reapreciação, três alegações:

1 — A nulidade do Decreto n. 5.035, de 28.01.66 que transformou a pena de demissão em aposentadoria, porque, na época o Governador já não mais podia aplicar penas nos termos do AI-1;

2 — Incompetência dos Governadores para criar Comissões Estaduais de Investigação Sumária;

3 — Não ter sido atribuído ao autor, qualquer crime, no Juízo competente.

Antes de examinar as premissas da sentença, convém tornar claro que, apenas a primeira alegação foi enfocada na inicial, as demais foram usadas pelo Digno Prolator da decisão sem nenhuma provocação do autor.

Quanto a arguida nulidade do Decreto n. 5.035, de 28.01.66, do Governador do Estado do Pará, por lhe falecer competência em face do disposto no

AI-1, não nos parece lógico o raciocínio da decisão recorrida. Ora, se nulo é o decreto, por incompetência da autoridade, os seus efeitos não poderiam ser os apontados, isto é, apenas no que tange à revogação do Decreto que aposentou o Suplicante. Incompreensível, portanto, citá-lo para só lhe emprestar efeitos jurídicos em uma parte, desprezando-o na parte em que minorou a punição do apelado.

Nota-se como bem salienta o Governador no Estado que o Decreto impugnado se limitou a amenizar a punição anterior, sem contudo exculpar o recorrido. E se nulo é o ato administrativo impugnado, inexistente a aposentadoria, restando apenas o ato aplicado sob a égide do AI-1.

Evidente, portanto, que se anulado o segundo ato administrativo, não produzira ele nenhum efeito, quer no que tange a aposentação do autor, quer no que se refere ao anterior ao qual alude expressamente para o fim de minorar, amenizar a pena, aplicada com base no AI-1, que não foi atacado pela ação proposta. Desaparecendo o Decreto n. 5.035, subsistiria tão somente a punição maior que seria a demissão.

Acontece, entretanto, que o ato impugnado se destinou apenas a retificar o anterior, minorando suas consequências daí a sua validade de que pode a Administração Pública, modificar seus próprios atos.

O ato impugnado portanto, teve origem em outro perfeitamente válido e baixado com o escopo de beneficiar o recorrido, daí a sua validade.

O segundo fundamento selecionado pelo decisão recorrida se refere à incompetência dos Governadores para criarem nos respectivos Estados a chamada “Comissão Estadual de Investigação Sumária”. O assunto focado na decisão recorrida não foi sequer abordado pela inicial, daí a sua impetinência. Mas, mesmo que houvesse sido alegado não nos parece acertada a afirmativa do decisório no que concerne a proclamação reiterada pelo S. T. F. de que qualquer sindicância era competência exclusiva da “Comissão Geral de Investigações”. Muito pelo contrário do que ficou dito na sentença, tem o Egrégio Pretório Excelso, em decisões reiteradas, aceito como pacífico a validade dos atos Governamentais baseados nas conclusões a que chegaram as muitas Comissões Estaduais criadas por Governadores. Nesse sentido leiam-se as decisões do Colendo S. T. F. cujas ementas abaixo se transcreve:

“Comissão Revisora de Investigações Sumárias do Estado do Rio de Janeiro. Competência à luz do D. Fed. 53.897/64. Direito de defesa. Controle jurisdicional das punições limitada ao exame de formalidades extrínsecas. Recurso desprovi-

do” (R. M. S. n. 18.868, publicado na R. T. J. 46/381)

“Desacato ao art. 7.º, § 4.º, do Ato Institucional n. 1, de 1964. Divergência com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido” (R. E. n. 67.356 — AM, publicada na R. T. J. 53/120).

Do que foi exposto, despicienda é a argumentação da sentença no tocante à incompetência do Governador para criar a “Comissão Estadual de Investigação Sumária” procedimento aceito e ratificado pela nossa mais Alta Corte da Justiça.

Quanto à última premissa da decisão recorrida — não ter sido atribuído ao autor qualquer crime no juízo competente — o assunto é por demais tranquilo nos Tribunais do País, notadamente no Supremo Tribunal Federal. Isto porque a alegação de que no autor não foi atribuído nenhum delito no Juízo competente para justificar sua punição além de ser inverídica à questão de mérito, na qual não pode o judiciário penetrar nos termos do § 4.º do art. 7.º do AI-1 que estabelece o controle jurisdicional das punições autorizadas no referido diploma que se devem restringir ao exame das formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos determinantes, bem como a sua oportunidade ou conveniência.

Salienta-se que, na realidade, o recorrido foi realmente denunciado perante este Tribunal juntamente com dois Juizes de Direito conforme prova o doc. de fls. 112 e 113 e julgado em 18.11.64, Acórdão n. 599 publicado no D. O. de 10.12.64 com a declaração da extinção de punibilidade pela prescrição.

Do exame da decisão recorrida verifica-se que ele penetrou na apreciação do mérito até do ato demissório, tecendo considerações em torno de seus motivos determinantes, sem aludir aquilo que lhe seria lícito examinar, talvez porque não alegado pelo autor ou seja a inobservância na investigação sumária das formalidades extrínsecas.

A decisão recorrida não pode subsistir já por ter apreciado o mérito da punição que está vedada no AI-1, desde que o decreto de aposentação e consequência do primeiro de demissão já por ter proclamado a ineficácia da “Comissão Estadual de Investigação Sumária”, para alicerçar as conclusões a que chegou.

Assim, mesmo que ineficaz o segundo ato, não poderia o Dr. Juiz “a quo”, considerá-lo parcialmente válido (quanto à revogação do Decreto anterior), em parte nulo (quanto ao fato de falecer ao Governador em face do decurso do tempo, competência para punir o apelado com a pena de aposentadoria).

Os dois atos administrativos estão de tal modo entrelaçados que a existência do segundo é consequência do primeiro e que esse só foi baixado para minorar os efeitos daquele e jamais para exculpar o apelado eximindo-o de qualquer punição como se pretendeu inculcar na inicial. O entrelaçamento é tão evidente que a decisão recorrida chegou ao ponto de examinar o mérito do ato demissório, para poder justificar a conclusão a que chegou o que é vedado no

controle jurisdicional de tais atos.

O julgador recorrido afrontou assim as disposições do AI-1 de 1964, confirmadas pelo Art. 173 n. I da Constituição Federal de 1967 e agora pelo art. 181, I da Emenda Constitucional n. I de 17 de outubro de 1969. Discrepou ainda, a sentença de 1ª Instância da Jurisprudência dominante do Pretório Excelso segundo a qual a apreciação judicial não pode ultrapassar o exame das formalidades extrínsecas.

Estes os motivos que me levaram a dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, divergindo assim da douta maioria.

(a) Des. Antônio Koury

Secretaria do Tribunal de Justiça em 12 de agosto de 1974.

MARIA SALOME NOVAES
Of. J. J. P. A.

a() Des. Antonio Koury.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça exarou às fls. 150v dos autos de Apelação Cível da Comarca de Marapanim em que são apelantes — José Maria da Silva e sua mulher assistido de seu advogado Dr. Mario Ney Souza de Figueira e apelado — Serafim Ferreira Diogo e sua mulher, assistido de seu advogado Dr. Jorge Mario de Mello o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Julgo deserto e não seguida a apelação por falta de preparo.

Belém, 20 de agosto de 1974.

(a) Agnano Lopes, Presidente do TJE".

Gabinete do Secretário do Tribunal — Belém, 20 de agosto de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 2678)

EDITAL

O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça exarou às fls. 143v dos autos de apelação Cível da Comarca de Marapanim em que são apelantes — Ma. de Nazaré e Ma. do Socorro Silva de Carvalho, assistidas de seu advogado Dr. Mario Ney Souza de Figueira, e, apelados — Serafim Ferreira Diogo e sua mulher, assistidos de seu advogado, Dr. Jorge Manoel de Melo o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Julgo deserto e não seguida a apelação por falta de preparo.

Belém, 20 de agosto de 1974.

(a) Agnano Lopes, Presidente do TJE".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 20 de agosto de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 2679)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Clodoaldo da Trindade Lobato, assistido de seu advogado Dr. Geraldo Ferreira Lima e apelada — Francisca Barbosa Gatinho, assistida de seu advogado Dr. Raimundo Noleto e que se acham aguardando as formalidades legais para efeito de distribuição e julgamento por uma das Câmaras Cíveis do Tribunal.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de agosto de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 2673)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Souzaange Angelica de Souza, assistida de seu advogado Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e apelada, Ma. de Lourdes Martins, assistida de seu advogado Dr. Raimundo Nazaré Albuquerque e que se acham aguardando as formalidades legais para efeito de distribuição e julgamento por uma das Câmaras Cíveis do Tribunal.

Gabinete do Secretário do Tribunal — Belém, 19 de agosto de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 2674)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, o Petição de Recurso Extraordinário — Capital — Recorrente: M. C. Verbicaro (adv. Dr. Constantino Augusto Tork Bhahuna) e, Recorrida: Perpetua Claveira Verbicaro (adv. Dr. Cecil Meira), a

fim de ser o dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de agosto de 1974.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. — Reg. n. 2680)

Anúncio de Julgamento da 3ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 23 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APelação CÍVEL DA VIGIA

Apte.: Herdeiros de Serafim dos Anjos Moraes (Dr. Alberto Ivo).

Após.: Julio Bulhões da Trindade e sua mulher (Dr. George Teles da Cruz)

Relator: Des. Lassance Cunha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de agosto de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 2675)

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 26 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE CAMETA

Exceção: Doralice Pinto Serrão, Moreira (Dr. Joaquim Serrão de C. Filho).

Exceção: Werther Benedito Coelho — Juiz da Comarca.

Relator: Desembargador Cacélia Alves.

EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL

Embargo: Mário Loureiro da Costa (Dr. Egdio Salles).

Embargo: Darcy Lima de Amorim (Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE CAMETA

Excepciente: Fausta Cala Franco (Dr. Joaquim Serrão de C. Filho).

Propõe: O Dr. Juiz da Comarca.

Relator: Des. Lassance Cunha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 19 de agosto de 1974.

LUIZ FÁRIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 2676)

Anúncio de Julgamento da 3a.

Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessa possa, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, fo: designado o dia 23 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL DA CAPITAL

Recte.: José Paes Bezerra (Dr. Célio Melo).

Recda.: A Justiça Pública.

Relator: Des. Christo Alves Filho.

RECURSO PENAL "EX OFFICIO"

DA CAPITAL

Recte.: A Dra. Julza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recdos.: Samuel Duarte Ribeiro e outros.

Relator: Des. Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 20 de agosto de 1974.

GENGLIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 2677)

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL E DO COMÉRCIO DA COMARCA

—EDITAL DE PRAÇA—

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e oito de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às onze horas e trinta minutos, à porta do salão deste Juízo, localizada no 3º andar do Edifício do Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados à praça os bens adiante discriminados, penhorados nos autos da Ação de Execução que Cerâmica Gerbi move contra Prolar Materiais de Construção, constantes de:

- a) Doze (12) pias de aço inoxidável, lisas, com duas cubas e respectivas válvulas, medindo 2,00m, avaliada cada uma em setecentos cruzeiros, totalizando Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros);
- b) Quatro (4) pias de aço inoxidável, granuladas, com duas cubas e demais pertences, medindo 1,80, avaliada cada uma em novecentos cruzeiros perfazendo Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

Quem quiser arrematar referidos bens, que se encon-

tram depositados em mãos do sr. Lindenberg da Costa Barros, no andar térreo do Edifício Rainha Elizabeth, na Avenida Independência, onde poderão ser examinados, — deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. Caso, nessa primeira praça, os bens não recebam lance superior ao da avaliação, serão vendidos em leilão público no dia nove de setembro do corrente ano, no mesmo local e hora, oportunidade em que poderão ser arrematados por qualquer preço independentemente de avaliação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Terezinha Moraes Gueiros, escrevô este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito:

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM
Juiz de Direito da 9a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém

(T. n. 21.911 — Reg. n. 3.861 — Dia 22.08.1974)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 138/74

Expediente do dia 12.08.74

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. s/n. da Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes — Juíza de Direito da 4a. Vara Respondendo pela 3a. Vara Cível da Comarca de Belém.

Assunto: Encaminha autos de Execução que a SUDAM move contra Importadora e Exportadora Agropecuária

S. Francisco Ltda. e contra Companhia Agro Industrial Novo Aripuanã Ltda.

Despacho: A distribuição.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Circular n. 03 da Secretaria da Associação dos Juizes Federais do Brasil.

Despacho: Ao dr. Diretor da Secretaria para atender e arquivar.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita devolução de documentos que instruem o proc. de execução arquivado que pretendeu mover contra Guilherme de Oliveira Marques e outros.

Despacho: N. A. Sim, mediante recibo.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita devolução de documentos que instruem o proc. de execução, arquivado, que pretendeu mover contra Antonio Lopes Ferreira e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita devolução de documentos que instruem o proc. de execução, arquivado, que pretendeu mover contra Serapião Lopes das Neves e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita devolução de documentos que instruem o proc. de execução, arquivado, que pretendeu mover contra Euclides Cardoso da Costa e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita devolução de documentos que instruem o proc. de execução, arquivado, que pretendeu mover contra Cipriano do Espírito Santo e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita devolução dos documentos que instruem o proc. de execução, arquivado, que pretendeu mover contra Homero Fortunato da Silva e outros.

Despacho: N. A. Sim, mediante recibo.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Wilson da Costa Marques (pp. Dr. José M. Cardoso)

Assunto: Solicita certidão de despacho.

Despacho: Indefiro.

Belém, Pa., em 12.08.74.

e) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petições de: Maria da Encarnação Campos de Araújo e Tereza de Jesus Pereira de Oliveira Leite.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa
Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 452/74 — CART/SR|DPF|PA do Chefe da Delegacia de Polícia Fazendária da SR|DPF|PA.

Assunto: Comunica prisão em flagrante do nacional Orlando Bahia Neves

Despacho: A. Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. DRF|SIJ n. 587/74 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. TRT—GP—1012/74 do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

Assunto: Envia convite para o ato de lançamento, em Belém, da obra "Noções de Direito Processual do Trabalho"

Despacho: Arquive-se.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Fe-

deral — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem desistir da Ação proposta contra Carlos Souza.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Herculano Enes Gomes (Adv. Dr. Ruy Barafa)

Assunto: Vem solicitar apelação

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Assunto: Apresenta contestação ref. processo de execução fiscal n. 4910.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS

Assunto: Vem dizer que concorda com o abatimento das parcelas que o executado (Cia. Geral de Táxi Aéreo) pagou no Banco do Brasil a favor do Instituto exequente.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Domingos Emmi

Assunto: Vem impetrar uma ordem de Habeas Corpus Liberatório em favor do cidadão Orlando Bahia Neves.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

Ação Executiva

Autora: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antonio Brito).

Ré: Cia. Agro-Industrial "Novo Aruanã"

Despacho: A distribuição.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 858 — Processo de Execução (Estado do Acre)

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Demétrio Arruda)

Execda: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Despacho: A distribuição.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 116 — Sindicância

Despacho: Sobre a proposta apresentada à f., digam o exequente e o dr. Procurador da República

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 359 — Executivo Fiscal

Autora: Fazenda Nacional

Ré: J. F. Siqueira

Despacho: Voltem os autos com vista ao dr. Procurador da República para dizer se ratifica ou não o pronunciamento de f. 35—36.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3607 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Lira & Rocha Ltda.

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4973 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execda: Pereira & Irmão

Despacho: Cite-se por edital, com prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5606 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Clínica Dentária do Pará (Adv. Drs. Wilson Souza e Fabiana Ferreira).

Despacho: Defiro o requerimento supra.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5616 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Clínica Dentária do Pará (Adv. Drs. Wilson Souza e Fabiana Ferreira).

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5618 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Silvia C. Pereira

Despacho: Ouça-se a exequente.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5632 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execda: Construtora Itapoã Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento retro. cite-se por edital, com o prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5634 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execda: Construtora Itapoã Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5636 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execda: Posto Primavera Ltda.

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5638 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execda: Drogamar Ltda.

Despacho: Cite-se por edital, com prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5737 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Execda: Importadora Ideal Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento retro. Cite-se no endereço fornecido à f...

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5971 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Ester Fernanda da Cunha & Cia. Ltda.

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5973 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Ester Fernanda da Cunha & Cia. Ltda.

Despacho: Ouça-se a exequente.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6080 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Antonio Ribeiro Farias

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6102 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Lamartine Nogueira).

Execdo: Dilermando Brito da Silva

Despacho: Digam o exequente e o Sr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 6074 — Carta Precatória Citatória

Depcte: O Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito do Estado do Piauí

Depcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6585 — Carta Precatória Citatória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Depcto: O Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6731 — Carta Precatória Inquiratória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão

Depcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6334 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Antonio da Conceição Santos e outros.

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6735 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execda: Maria Haydée Canella Cabral (Adv. Dra. Josélsa Kauffman)

Despacho Idêntico ao acima.

N. 5769 — Mandado de Segurança

Autora: Cia. Industrial Amazonense (Adv. Dr. Antonio Chamí)

Réu: O Sr. Agente Fiscal Federal Wilson da Fonseca Lima.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6955 — Habeas-Corpus Liberatório impetrado pelo Bel. Orlando de Melo e Silva em favor dos nacionais Jorge Oliveira Dupin e de Márcio José de Azevedo Ottoni.

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria o que constar a respeito dos pacientes na Secretaria a seu cargo.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1016 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Manoel Guedes do Nascimento e outros (Adv. Dr. Carlos Platinha e outro).

Despacho: 1. Cumpra-se o disposto no art. 600 do Cód. de Proc. Penal. 2. Suspenda-se o cumprimento do mandado expedido contra o réu Raimundo Pereira Coelho com o seu recolhimento à Secretaria.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6192 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Edilson Gomes de Oliveira e outros.

Despacho: Cite-se por edital, com o prazo de quinze (15) dias, o acusado Edilson Gomes de Oliveira, ficando designado o dia 11 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório, ciente o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6542 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Aylce Miranda (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Despacho: 1. Estando assinado o termo de apelação (f. 104), ofereça a apelante suas razões no prazo de oito (8) dias. 2. Sobre o pedido de f. 103 diga o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5160 — Mandado de Segurança

Imppte: Perfumarias Phebo S/A (Adv. Dr. Luiz Fernando Neves)

Imptado: O Sr. Delegado da Receita Federal em Belém

Sentença: Vistos, etc... Julgo prejudicado, por falta de objeto, o presente mandado de segurança impetrado pelas Perfumarias Phebo S/A.. Custas ex-lege, P. R. e I..

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5630 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execda: Pará Diesel Representações Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Pará Diesel Representações Ltda., desta praça, a quantia de cinco mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 5.831,38), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das demais penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I..

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5640 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execdo: Colégio Abraham Levy

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente à penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Colégio Abraham Levy, desta cidade, a quantia de trezentos e trinta mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 330.373,90), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das demais penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I..

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5642 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico

C. de Souza).

Exectdo: Carneiro da Cunha

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente à penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Carneiro da Cunha, desta cidade, a quantia de oito mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e um centavo.. (Cr\$ 8.233,01), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das demais penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custa ex-lege. P. R. e I..

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 6286 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Paulo Enio Cardoso Delgado e outros. (Adv. Dr. Antonio Sampaio)

Sentença: 1. Indeíro, por falta de amparo legal, o pedido formulado à f. 117 pelo Banco do Estado do Pará. 2. Havendo acordo dos interessados, Homólogo, por sentença, a proposta de arrematação do imóvel objeto da penhora, proposta essa formulada à f. 38, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas ex-lege. P. R. e I. 3. Ao cálculo.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições.

Of. DRF/SIJ n. 570/74 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Solicita à V. Exa. a liberação das mercadorias constantes do processo DRF n. 3265/72.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. DRF/SIJ n. 573/74 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Solicita à V. Exa. a liberação das mercadorias constantes do processo DRF n. 5783/71

Despacho: Idêntico ao acima

Of. n. DRF/SIJ n. 583/74 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Solicita à V. Exa. a liberação das mercadorias referentes ao Inq. Policial n. 36/74—DR/PA movido contra Vital Jerônimo Neto.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF/SIJ n. 592/74 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Vem prestar informações a respeito do Mandado de Segurança Impetrado por Perfumarias Phebo S/A.

Despacho: Junte-se aos autos o ofício, devolvendo-se ao Delegado da Receita Federal as informações anexas.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. TRT—GP—1012/74 do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

Assunto: Convida V. Exa. para o ato de lançamento, em Belém, da obra "Noções de Direito Processual do Trabalho".

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

O. n. 1279 Do Comando da Base Naval de Val-de-Cães

Assunto: Comunica que o Sr. Carlos Alberto Pantoja Gonçalves, está credenciado por aquele Comando à receber os documentos.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de José Fernandes Chaves

Assunto: Vem requerer juntada do Instrumento de Procuração nos autos de ação penal em que é autora a Justiça Federal e réu Benedito Gonzaga da Conceição.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Antonio Fernando Melo Correa da Rocha

Assunto: Vem requerer juntada do Instrumento de Procuração nos autos de processo n. 6679.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 126 — Pedido de Providência

Reqte: Alacy Viana Nahum

Despacho: Preliminarmente, faça o Supte., prova do que alega, na forma do parecer do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 840 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: Alcina Rodrigues dos Santos

Despacho: A vista dos embargos de terceiro, cujos respectivos autos se acham em apenso, ordeno a suspensão do curso deste processo até o julgamento daqueles.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2152 — Embargos de Terceiro

Embargte: Adelaide Nunes de Sousa (Adv. Dr. Thales de Araújo)

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Rec. hoje. Cite-se para contestar no prazo de dez (10) dias.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5221 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: Arivaldo Alvares Nobre

Despacho: A diligência de f. se acha incompleta. Cumpra o Sr. Oficial de Justiça o dever do seu ofício.

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 5190 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: David Bentes Lopes

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente à penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo exequente, digo executado David Bentes Lopes, com domicilio nesta cidade, a quantia de duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 268,80), reclamada à f. 2. pela exequente, a União Federal, acrescida das demais penalidades legais, inclusive custas do processo. Custas na forma da lei. P. R. e I..

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5219 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: Arivaldo Alvares Nobre

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente esta ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado Arivaldo Alvares Nobre, com residência nesta cidade, a quantia de hum mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 1.728,00), reclamada à f. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida das demais penalidades legais, inclusive custas do processo. Custas na forma da lei. P. R. e I..

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5781 — Ação Executiva

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdos: Joffre de Sá Seixas e outro

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de execução movido pela União Federal contra Joffre de Sá Seixas e Ramiro das Neves Dias. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas ex-lege. P. R. e I..

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6021 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: Cartório de Protestos e Letras Vale Veiga

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de execução movido pela União Federal contra o Cartório de Protestos e Letras Vale Veiga, desta cidade. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas ex-lege. P. R. e I..

Belém, Pa., em 12.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3834 — Dia: 21.8.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 139/74 — Expediente do dia 13.08.74

Juiz Federal e Diretor do Foro.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: José Edson Salame e Marcôsa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pague as custas pelos Suplicantes. À Secretaria. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Mário Solano

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 310 do Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício no Amazonas.

Assunto: Remete expediente a respeito dos cidadãos Rodnei Martins Ferreira, Salomão Isaac Assayag e Flamarion Gomes Tavares.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: José da Conceição Mendes (pp. Mário Chermont)

Assunto: Requer exame do corpo de delito.

Despacho: A Submeta-se o paciente a exame de corpo de delito. Oficie-se ao senhor Dr. Diretor do Instituto Médico Legal. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita a V. Exa. que se digne mandar juntar ao proc. executivo Fiscal número 6286, que move contra Paulo Enio Cardoso Delgado.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Luiz Fabiano Martins de Oliveira (pp. Dr. Douglas Domingues)

Assunto: Ratificação de protesto marítimo formado a bordo do navio "Leopoldo Peres"

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Pescomar S.A. — Companhia Nacional de Pesca (pp. Dr. Diniz Ferreira).

Assunto: Ref. Proc. de executivo fiscal n. 4979, proposto pelo I.N.P.S. contra a Suplicante.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Dr. Uulysses C. de Souza).

Assunto: Ref. Processo número 6068 — Ação de execução forçada por títulos executivos extrajudiciais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Leocadio Luiz de Almeida

Assunto: Requer levantamento da importância depositada pelo expropriante na Caixa Econômica Federal.

Despacho: Volte, querendo, por intermédio de procurador legalmente habilitado. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 119 — Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais José Francisco da Silva e Francisco Xaxier Gadelha.

Despacho: Estando revestida das formalidades legais, mantenho a prisão dos pacientes José Francisco da Silva e Francisco Xavier Gadelha. Comunique-se e archive-se este processo. Belém, Pa. em 12.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1938 — Pedido de Providências Reque: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Reque: Wesley Gueiros

Despacho: Designo o dia 12 de novembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para ter lugar a audiência de reconhecimento, cuja diligência, requerida à f. 81 verso, ora defiro. Expeça-se, pois, o competente mandado de notificação. Belém, Pa. em 12.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 173 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: Wilson Oscar Guimarães

Despacho: Preliminarmente, faça a Supte. prova de que o executado não possui bens penhoráveis. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 403 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João José Gonçalves

Despacho: Preliminarmente, faça a Supte. prova de que o executado não possui bens penhoráveis. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 978 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Azulino Ferreira do Amaral

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 792 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Guanabara Vendas e Planejamento Ltda.

Despacho: Preliminarmente, faça a Supte. prova de que a executada não possui bens penhoráveis. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5952 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Construção Civil — Antônio F. de Oliveira

Despacho: Defiro o requerimento de f. 9 verso. Intime-se o senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência de f. para, por certidão nos autos postada por fé, prestar os esclarecimentos solicitados. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5954 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldyr Bouhid

Despacho: Diga a exequente se quer desistir, do feito. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1108 — Ação Executiva

Exeqte: SUDAM (Adv. Antonio Brito)

Exectdo: José C. Andrade

Despacho: Archive-se. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2758 — Ação Executiva

Autor: O Serv. de Assistência e Seguro dos Economizários — SASSE (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Réu: José Rodrigues Pacheco

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3575 — Ação Executiva

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Herculano Trindade da Silva e Amiraldo Nunes Filho

Despacho: A avaliação. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3579 — Ação Executiva

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Manoel Pinto da Silva e Manoel Pinto da Silva S.A.

Despacho: Archive-se. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4041 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdo: Alfredizio Pereira Leite

Despacho: A avaliação. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5116 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executdos: Antonio Areas Filho e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5778 — Ação Executiva

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Arquimedes Alves Mesquita e outros

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6194 — Ação Penal (Estelionato — art. 171)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Walter Paulo da Silva (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)

Despacho: Designo o dia 12 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para o sumário de culpa, com a notificação das testemunhas arroladas pela acusação e a ciência do representante do órgão do Ministério Público, do indiciado e do seu advogado. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 12.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2267 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executda: Amazônia Tintas Ind. e Comércio S.A.

Despacho: Leve-se a venda e arrematação os bens penhorados à f., o que far-se-á em leilão no local onde aqueles estiverem, no dia e hora desimpedidos que forem designados pelo doutor Diretor da Secretaria. Expeçam-se pois, os competentes editais, com o prazo de dez (10) dias, observadas, no mais, as disposições que regem a matéria. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2952 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Mariver — Agro Industrial Exportadora Ltda.

Despacho: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portados por fé, se a firma executada embargou a execução. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3183 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executda: CONPLAC — Confecções de Placas de Acrílico. (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho).

Despacho: Diante da avaliação de f. proceda-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4883 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executda: Ind. Paraense de Artefatos de Borracha S.A.

Despacho: Faça-se a citação requerida à f. 11 verso no endereço indicado, a fim de se dado cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 653 do Cód. de Proc. Civil. Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência de f. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5881 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executdo: Alterman Alexander Mantique Lewis

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5944 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executda: Oficina de Reparos de Radiador — Antônio Francisco de Oliveira

Despacho: A diligência de f. 6 verso se acha incompleta. Intime-se o senhor Oficial de Justiça para cumprir o dever de seu ofício. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5946 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Oficina de Reparos de Radiador — Antônio Francisco de Oliveira

Despacho: A diligência de f. 6 verso se acha incompleta. Intime-se o senhor Oficial de Justiça para cumprir o dever de seu ofício. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5948 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Oficina de Reparos de Radiador — Antônio Francisco de Oliveira

Despacho: A diligência de f. se acha incompleta. Intime-se o Oficial de Justiça para cumprir o dever do seu ofício. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6239 — Ação Criminal (Constrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Cristovão Ferreira de Souza (Adv. Dr. Edison Assunção)

Despacho: Designo o dia 13 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o sumário de culpa com a notificação das testemunhas arroladas pela acusação e a ciência do representante do órgão do Ministério Público, do denunciado e do seu advogado. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 12.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6554 — Ação de Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executda: Freitas & Cia Ltda.

Despacho: 1. Não conheço do que se contém no papel de f. 5-6. 2. Cite-se para pagar, no prazo de 24 horas, o valor declarado na confissão de dívida de f. 7-8 com as penalidades previstas em lei, sob pena de penhora. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2862 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial, instaurado contra Octávio Pericles de Castro Miranda e Samuel Monteiro.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Vistos, etc. Diante do pronunciamento de f. 87, defiro o requerimento de f. 2 relacionado com o arquivamento do inquérito policial n. 12/69 instaurado contra o bacharel Otávio Pericles de Castro Miranda, arquivamento esse solicitado pelo representante do órgão do Ministério Público. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 905 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José F. Rôlo).

Ré: Ferreira & Irmão

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinto o presente processo de execução movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra Ferreira & Irmão. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal. Em tempo: Arquite-se. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3911 — Executivo Fiscal

Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Ornan do Bitar)

Executdo: Antonio Maria Vicente

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinto o presente processo de execução movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra Antônio Maria Vicente. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3913 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Executdo: Pedro de Melo Franco

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinto o presente processo de execução movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra Pedro de Melo Franco. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5709 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Valdemar de Vasconcelos).

Réu: Alcir Cavalcante Lopes de Souza.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinto o presente processo de execução movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra Alcir Cavalcante Lopes de Souza. Em consequência, ordeno o seu arquivamento com a entrega, mediante termo nos autos, do saldo do depósito efetuado à f. a parte interessada. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6733 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial Militar

Reqte: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Vistos, etc. Acolho, como maneira de decidir o pedido de arquivamento de inquérito policial militar (IPM—SPVEA) RODOBRÁS, 79º Volume, do anexo 10, Relatório Parcial n. 2) junto à inicial, inquérito esse instaurado contra Ary Ferreira, Tibiriçá de Menezes Maia, Luiz da Silva Nogueira, Francisco Gomes de Andrade Lima, Edir Hilário Barreto da Fonseca, Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes, Azulino Ferreira do Amaral, José Almeida Vilar de Melo, e Sebastião Batista de Melo. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 707 do Auditor Substituto — Dr. Pedro Bulus

Assunto: Informa que nada consta naquele Juízo com relação a Nelson Teixeira Monteiro.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 708 do Auditor Substituto — Dr. Pedro Bulus

Assunto: Informa que nada consta naquele Juízo com relação a Maria de Fátima dos Santos Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 2566/74 — INISAP do Departamento de Polícia Federal (Brasília)

Assunto: encaminham a folha de antecedentes de Nelson Teixeira Monteiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Assunto: Iliquidação da sentença ref. proc. n. 829.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Pescomar S.A. — Companhia Nacional de Pesca (Adv. Dr. Diniz Ferreira)

Assunto: Ref. Proc. n. 4980 proposto pelo INPS contra a suplicante.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: João Tendório da Silva (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 3818 — Mandado de Segurança (T. F. R. n. 71902)

Impete: Raimundo Pereira Nunes (Adv. Dra. Tereza de Lima)

Impetido: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

Despacho: Dê-se ciência aos interessados e archive-se. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4619 — Ação Ordinária

Autores: Antônio Pereira Feijó e outros (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Citem-se. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5477 — Ação Ordinária

Autora: São Bernardo, Madeiras S.A. (BERMASA) (Adv. Dra. Maria da Conceição C. Mendes).

Ré: Cia. da Docas do Pará — C.D.P.

Despacho: 1. Contados e preparados. 2. Archive-se. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3804 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: T. J. Cunha

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5264 — Ação Trabalhista

Recte: José Ribamar Miranda Leão (Adv. Dr. João Carvalho)

Recda: Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Armando Gonçalves)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5544 — Mandado de Segurança

Impete: Perfumarias Phebo S.A. (Adv. Dr. Luiz F. Neves)

Impetido: Delegado da Receita Federal

Despacho: 1. Junte-se um ofício por mim já despachado. 2. Ao doutor Procurador da República para emitir parecer. 3. A conta. 4. Conclusos. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5922 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Manoel Waldevino de Souza e outros

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6879 — Ação Anulatória

Reqte: Cia. de Gás do Pará (Adv. Dr. Francisco M. Alencar)

Reqdo: Inst. Nac. de Previdência Social.

Despacho: 1. Satisfacem os Suptes. as exigências de lei, para o que concedo-lhes o prazo de dez (10) dias. 2. Recolha-se como renda extraordinária da União, o valor das custas relacionadas

com a Tabela I, item I, letra "i" (f. 57). Belém, Pa. em 13.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 2140 — Ação Declaratória

Reqte: Pires Carneiro S.A. (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Reqda: Loide Brasileiro P. N. (Adv. Dr. Alcindo Barbosa)

Sentença: Vistos, etc. Face ao desinteresse das partes, archive-se. Belém, Pa. em 13.08.74 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Distribuição do dia 09.08.74 — VII — Procedimentos Criminais

n. 6950 Autora — A Justiça Pública

Réus: — José Francisco da Silva e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3838 — Dia — 22.8.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 140/74

EXPEDIENTE DO DIA 14.08.74

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuidora Federal: — ZULMIRA MACHADO VITA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 11:00 horas do dia 14.08.74.

III — Processos de Execução

N. 6951 — Exeqte — INPS

Exectda — Pires da Costa & Cia. Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 6952 — Exeqte — INPS

Exectda — Pires da Costa & Cia. Ao: MM. Juiz Federal

IV — Ações Executivas

N. 6918 — Exeqte — Caixa Econômica Federal

Exectdos — Clóvis Ferreira Jorge e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6919 — Exeqte — Caixa Econômica Federal

Exectdos — Fernando Coutinho Jorge e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 6920 — Exeqte — Caixa Econômica Federal

Exectdos — Irandyr Moraes da Rocha e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 6921 — Exeqte — Caixa Econômica Federal

Exectos — Oswaldo G. Pereira e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 6922 — Exeqte — Caixa Econômica Federal

Exectdos — Benildo L. T. de Noronha e outros

Ao: MM. Juiz Federal
N. 6923 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdos — Antonio da Silva Barauna e sua mulher
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6924 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdos — Vicente Felix da S. e outros
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6925 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdos Melchiano A. Simões
N. 6926 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdos — Germano P. Marques e outros
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6927 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdos — André Pereira da Silva e outros
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6928 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdos — Waldemar M. Rodrigues e outros
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6929 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdos — Elias Corrêa Gomes e outros
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6959 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdos — Geraldo C. Cardoso e outros
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
V — Ações Diversas
N. 6930 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdos — Abidiel dos Reis Jr.
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6931 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Aldemar do Espírito Santo
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6932 — Exeqte Caixa Econômica Federal
Exectdo — Altair Trindade Ferreira
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6933 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Benedito Eugênio de Souza
N. 6934 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Carlos Souza
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6935 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Edgar E. Moreira
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6936 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Geonias G. Maciel
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6937 — Exeqte — Caixa Econômica Federal

Exectdo — Gilberto V. Vilela
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6938 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Humberto F. Paiva
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6939 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — João M. Pessoa
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6940 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — João Salazar Silva
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6941 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — José Amoroso Filho
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6942 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Maria A. Corrêa
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6943 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Maria da Conceição M. Minas
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6944 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Oneide Meireles Minas
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6945 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Raimundo Costa Reis
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6946 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Raimundo Lima Ribeiro
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6947 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Sebastião Felipe da Costa
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6948 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Wladimir de Vasconcelos
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6949 — Exeqte — Caixa Econômica Federal
Exectdo — Alexandre José da S. Filho
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
VII — Ações Criminais
N. 6953 — Autora A Justiça Pública
Réus — Milton Guimarães Bentes e outros
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 6954 — Autora A Justiça Pública
Réu — Pedro P. Virgolino de Souza
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6956 — Autora — A Justiça Pública
Réus — Anibal de O. Macedo e outros
Ao: MM. Juiz Federal
N. 6957 — Autora — A Justiça Pública
Réu — Raimundo N. da Silva
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições
Petição de: Procion Barreto da Rocha Klautau
Assunto: Solicita Certidão Negativa
Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria.
Belém, Pa., em 14.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição de: Orfila Bahia Neves
Assunto: Solicita certidão negativa
Despacho: Diga a Supte. os fins a que se destina a certidão e volte querendo.
Belém, Pa., em 14.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL
Despachos em Ofícios e Petições
Of. n. 74 — J.D. do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Maracanã
Assunto: Remete devidamente cumprido o Mandato de Citação de Raimundo de Carvalho Raiol.
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 14.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Of. n. 463/74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF no Estado do Pará.
Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 46/74—SR|PA—Flagrante no qual figuram como indiciados Orlando Bahia Neves e Antonio Sobral.
Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.
Belém, Pa., em 14.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Of. DRF|SIJ n. 590/74 do Delegado da Receita Federal em Belém
Assunto: Solicita uma cópia xerográfica do Auto de Apresentação e Apreensão que consta do Inq. Policial n. 40/68.
Despacho: 1o.) Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria.
Belém, Pa., em 14.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição de: Ubiratan de Aguiar
Assunto: Requer uma certidão de denúncia feita pelo Ministério Público Federal no Pará, no proc. n. 6732/74.
Despacho: Indefiro.
Belém, Pa., em 14.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição de: Antonio Mignone (Adv. Dr. Sérgio do Couto)
Assunto: Quer desistir do proc. que move contra Cia. de Desenvolvimento Agropecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 14.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição de: Antonio Sobral (pp. Dr. Paulo Klautau)
Assunto: Vem solicitar relaxamento da medida, nos autos de Comunicação de Prisão em flagrante (n. 128).

Despacho: Idêntico ao acima.

Telegrama nr. 482 do Ministro Esdras Gueiros Vice-Presidente em exercício da Presidência do CJF.

Assunto: Comunica que tornou insubsistente o ato nr. 313 de 19.6.74 e assinou outro designando o Juiz Fed. Substituto desta Seção Judiciária para assumir o pleno exercício da Seção do Amazonas.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra Vicente Felix da Silva, Josefa Oliveira da Silva, Elias Corrêa Gomes, Waldemar Martins Rodrigues, Germano Paes Marques, Benildo Luiz Tobias de Noronha, Irandyr M. Moraes da Rocha e Clóvis Ferreira Jorge.

Despacho: A. Citem-se.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 1620 em que figura como parte contrária a Prefeitura Municipal de Belém.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 1082 em que figura como parte contrária o Sr. José Carlos Frota Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 3309 em que figura como parte contrária Maria José A. Nobre.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 3939 em que figura como parte contrária Washington José Soares.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 4362 em que figura como parte contrária Orlando Carvalho Barbosa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 4362 em que figura como parte contrária Orlando Carvalho Barbosa.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 4998 em que figura como parte contrária Otávio Sales de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 5123 em que figura como parte contrária Leorne Cairo de Oliveira Menescal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 5287 em que figura como parte contrária José Octávio S. Simões.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 5609 em que figura como parte contrária Maria da Conceição Palma.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 5753 em que figura como parte contrária Francisco da Costa Nogueira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 5763 em que figura como parte contrária Antonio da Costa Brito.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 5844 em que figura como parte contrária Raymundo de Sena Maués.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 5935 em que figura como parte contrária Walter O. N. Guimarães.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 6062 em que figura como parte contrária Mário O. de Almeida.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir a V. Exa. vista do proc. n. 6064 em que figura como parte contrária Leonor M. Tavares.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 6292 em que figura como parte contrária Antonio José Ruffeil.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 6294 em que figura como parte contrária Antonio Manoel de Albuquerque.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 6307 em que figura como parte contrária Pedro Paulo Ferro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 6311 em que figura como parte contrária Iran Bezerra de Castro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições que a Caixa Econômica Federal move contra Aldemar de Deus do Espírito Santo, Benedito Eugênio de Souza, Edgar Eban Moreira, Gilberto Vieira Vilela, João Martins Pessôa, João Amoroso Filho, Maria da Conceição Meireles Minas, Raimundo da Costa Reis e Sebastião Felipe da Costa.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza) movo contra Pires da Costa & Cia.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. autos de procedimento ordinário de rito sumaríssimo de referência 6631.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. proc. de execução n. 1077.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. Proc. de execução n. 3143 movida contra Café Odalisca Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. Proc. de execução n. 1011 movida contra Dionísio Bento Pereira Filho.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Pedro Paulo Virgolino de Souza.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar a denúncia contra Anibal de Oliveira Macêdo e Humberto de Magalhães Lamas.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Representante do Ministério Público (Adv. Dr. Carlos A. Peixoto).

Assunto: Ref. autos de Inq. Policial instaurado pela Sup. Regional da Polícia Federal contra Maria Selma Miranda Chaves e Francisco de Assis Bastos Bordalo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 122 — Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais Jorge Oliveira Dupin e Márcio José de Azevedo.

Despacho: Vistos, etc... Estando revestida das formalidades legais a prisão em flagrante dos pacientes, como se infere das peças de f. e f., hei por bem mantê-la. Comunique-se à autoridade policial competente.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6795 — Ação Criminal (Contra-bando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Salomão Isaac Assayag e outros (Adv. Dr. Odilson Novo e outro).

Despacho: 1 — Defiro o requerimento retro do Órgão do Ministério Público. Oficie-se. 2 — Junte-se um ofício por mim já despachado e oriundo da Justiça Federal no Estado do Amazonas.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6955 — Habeas-corpús Liberatório impetrado pelo Bel. Orlando de Melo e Silva em favor dos nacionais Jorge Oliveira Dupin e de Márcio José de Azevedo Ottoni.

Despacho: 1 — Sejam apensados aos presentes autos os de comunicação da prisão dos pacientes, referidos na informação retro. 2 — Ouça-se o representante do Órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra Fernando Coutinho Jorge, Oswaldo Galvão Pereira, Antonio da Silva Baraú-

na, Melchiano Albuquerque Simões e André Pereira da Silva.

Despacho: A. Citem-se.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petições que a Caixa Econômica (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra Abdiel dos Reis Junior, Altair Trindade Ferreira, Carlos Souza, Geonias Gomes Maciel, Humberto Figueira Paiva, João Salazar da Silva, Maria Alves Corrêa, Oneide Meireles Minas, Raimundo Lima Ribeiro, Wladimir de Vasconcelos e Alexandre José da Silva Filho.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição que o Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza) move contra Pires da Costa & Cia.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Anísio Gomes de Moraes
Assunto: Ref. pedido de opção pelo FGTS.

Despacho: Indefiro.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 5853 em que figura como parte contrária Fernando Vasconcelos M. de Castro Junior.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 5851 em que figura como parte contrária João de Araújo Siqueira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 5849 em que figura como parte contrária Manoel de Nazareth Nery.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Vem pedir vista do proc. n. 5847 em que figura como parte contrária Mylto Emílio Alves Miranda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) contra Geraldo Coutinho Cardoso.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Raimundo Nonto da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Milton Guimarães Bentes e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 216/74 — Carta Precatória Citatória — (Seção Jud. do Estado do Maranhão)

Depcte: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no Estado do Maranhão

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6148 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Waldemar de Jesus Mesquita e outros.

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pa., em 14.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6898 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Maria de Fátima P. de Oliveira e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. n. 3835—Dia—22.08.74)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTÔNIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28.ª ZONA (BELÉM) PARÁ EDITAL N. 21

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona, por nomeação, legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2ª. via de seus títulos os seguintes interessados:

Cella Bezerra Barbosa

José Edmundo Mesquita dos Santos
Maria Lindomar Ribeiro Gomes
Maria de Nazaré Pantoja da Silva
Maria Rita Negrão Machado
Odete da Costa Lima
Orlando Souza da Silva
Raimundo Nonato Silva Lisboa
Roberto Rodrigues Magalhães
Rosevaldo Ferreira Martins
E, para que não se alegue igno-

rância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro.

Maria Celeste Carrilho Bentes

Escrivã Eleitoral Ad-Roc

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2669).

EDITAL N. 22

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Lêva ao conhecimento de interessados que foram deferidos os seguintes processos de inscrições: Ione Teixeira de Oliveira, Alcides Mario Amaral de Oliveira, Laercio Branco da Cunha, Marcio Consolação Brito Morais, Manoel Soares da Silva, Irani de Fátima Araujo Ribeiro, Ana Maria de Hoianda Cardoso, Geni Alves Moreira, Manoel Luiz do Nascimento Jacira Siqueira da Silva, Jacirema Alves Gurjão, Jorge Ronaldo de Oliveira, Marina Remigio Dias, Maria do Carmo Vieira Nascimento, Edeimar José Oliveira Furtado, Zóide de Jesus Pantoja Sacramento, Dionelson Verderosa dos Santos, Biracy de Oliveira Barbosa, Osvaldino Saldanha dos Santos, Melquíades Cecilio da Silva, Walter Ferreira Barroso, Carlos Alberto da Costa, José Francisco Lima de Sousa, Osvaldo Saldanha dos Santos, Maria Selma de Sousa, Sandra Maria Cardoso Miranda, Amaury Henrique Campos, Gumercindo Pereira Gama, Inaldo de Jesus Santos Castro, Ana Elisa de Carvalho Alves, Luiz Augusto Ribeiro Bastos, Antonio Paulo da Costa Lobo, Ronaldo Santos Amaral, Carlos Sergio Lisboa da Silva, Ivanildo Reis Coelho, Vania Martins de Almeida, Kleber Tenorio Paiva, Otacilia Lima Braz, Guilherme Ferreira da Fonseca, Ierece Brito do Nascimento, Raimundo Nonato Carvalho de Oliveira, Ruth Maria da Silva, Osvaldo de Andrade Lopes, Maria das Graças Azevedo Andrade, Eleiana Maria de Lima Marques, Nelson Dantas, Rita Araujo Mouta, Maria de Fátima Costa da Silva, Maura de Sousa da Silva, Ailton Silva Barros, Paulo Geraldo de Lima Pereira Filho, Orlando Raimundo Antunes da Silva, Paulo Cesar Vieira Fonseca, Marlene da Conceição Machado, Eliana Silva da Costa, Alberto Dias Savio, Roselena Ferreira Santos, Raimundo Adalberto Ribeiro de Lima, José Rodrigues Feitosa, Euclides Rodrigues de Abreu, Cleonice Pira dos Santos, Carmen Maria da Costa Costa, Afonso Monteiro dos Santos, Osvaldo Fátima Miranda de Sousa, Helena Reis do Rosário, Francisco da Silva, Francisco Silva Santos, Raimunda Felicia da Costa, Ricardo Nogueira Gomes, Helena Taddei de Sousa Miranda, Vera Lucia Saraiva do Carmo, Clóvis Barbosa Machado, José Osvaldo Pinheiro de Sousa, Ana Castro da Silva, Estelina Silva da Silva, Maria Costa do Nascimento, Ana de Fátima Nunes Lisboa, Antonio Rodrigues Martins Filho, Maria Joaquina da Silva, Eunice Peixoto de Sousa, Raimundo Carlos Queiroz de Sousa, Paulo de Tarso Ferreira da Silva, Pedro Quintino dos Santos, Nilton Fonseca Pantoja, Antonio Nazareno Magno da Silva, Francisco Fernandes Silva de Car-

valho, Assunção Campelo da Silva, Maria Tereza de Sousa Motta, Maria Luzia Oliveira Rodrigues, Maria Celia Pinto da Silva, Maria Raimunda Nascimento Martins, Avelino da Silva Monteiro, Maria Tereza Rodrigues Morano, Dilcelia Siqueira Santos, David Guedes da Silva, Carlos Augusto Pereira Nascimento, Nair do Nascimento Costa, Regina Lucia do Rosário Gurjão, Santana Maria da Costa, Maria das Graças Almeida da Silva, Gregorio Ferreira Monteiro, Maria Alves Rodrigues, Joana D'Arc Maia Rabelo, José Reis de Almeida Cunha, Moises Angelo Melo, Sezar Romero Cardoso Damasceno, Renil, des Augusto Cordeiro de Freitas, Vilma Tenreiro de Lemos, Elisa Micca Nagano, Ana Maria Tavares Reis, Aurea Lima de Oliveira, Rosa Maria Amato Biloia, José Silva Maia, Adilucas Benigno dos Santos, Georgenor Jorge Melo, Vera Lucia Lemos Garcia, Vaneide Soares de Oliveira, Ricardo Maues Silva, Natalino Marques, Guiomar dos Santos Lobato, Flavio Moreira Borges, Raimundo Costa Coutinho, Sandra Maria Fonseca Barros, Miguel Diniz Resende da Silva, José de Ribamar Silva Costa, José Maria, Lisboa, Laura Farias Lisboa, Adnilson Lourenço Santos, Neusa da Silva Sales, Luis Montciro Brito, Reginaldo Monteiro Brito, Reginaldo Pereira Lima, Rosevaldo Vasconcelos dos Santos, Manoel Benedito Pereira Santos, José Pereira Sobrinho, Tereza Martins Moraes, Maria do Socorro Pinto da Silva, Thelma Maria de Almeida, Neide Regina Lago de Araujo, Cezarino Costa, Marizalda Sanches, Maria Celeste Oliveira da Cruz, Julia Maria do Carmo Berra, José Elio de Almeida, Francisco de Souza Nascimento, Selma Jeoria Ferreira da Costa, Maria Neide Leite Teixeira, Eliana Maria Carvalho de Souza, Odimar da Conceição Santos, Maria Odete dos Santos, Maria Irene Pereira da Silva, Francisca Rocha de Castro, Maria Nazaré dos Santos Sousa, Maria José Nascimento Carvalho, Francisca Soares do Rosário Goes, Ademar Miranda Souza, Ivanilde Silva da Silva, Justino Aragão dos Santos, Luis Pereira de Freitas, Carmem Edifran, ce Soares, Lucia de Fátima de Sousa Silva, Benedito Vilhena da Silva, David Rodrigues, Maria da Conceição Cardoso, Maria do Socorro Sousa da Silva, Maria Elizabeth Marques Carvalho de Oliveira, Raimunda Silva de Sousa, Paulo Sergio Ferreira Marinho, Edna de Fátima Silva Serra, Carlos Alberto Santos da Silva, Antonio Godofredo Negrão das Mercedes, Valdemar Ferreira de Oliveira, Maria das Neves Moraes Barbosa, Joaquim José Alves Pessoa, José Roberto Moreira Rodrigues, Abel José Sandres de Oliveira, Isa Maria Andrade Moreira, Janete Nazaré Santos Canela, Epitácio Ramalho Alves, José Antonio Monteiro dos Santos, Raimundo Carlo dos Santos Raiol, Ana Maria Monteiro Gon-

galves, José Carlos do Nascimento, Waldir Araujo de Sousa, Edna de Fátima, de Andrade Costa, Raimundo Nonato Quaresma da Costa, Amilton da Costa Castro, Maria de Lourdes Cardoso Mendes, Maria das Graças Nunes Pereira, Trone Ribamar Moura Vieira, Ivan da Silva Nunes, Maria Suzana de Araujo, José Roberto Dias, Arnaldo Costa Oliveira, Jorge Melo da Ressurreição, Alexandre de Azevedo Pinheiro, Maria Siqueira dos Santos, Luzia Vieira da Silva, Ana Maria Melo Pinto, Judith Tenorio Santiago, Carlos Alberto dos Santos Ramos, Claudomir Araujo Cardoso, Osvaldina Lopes Batista, Rosa de Fátima Gomes Gurjão, Maria das Graças Cardoso Dias, Janete da Silva Botelho, Lucival Pantoja Paraense, Izabel Soares Batista, Eliezer Benedito da Silva Duarte, Rosimar da Silva Barauna, Nandira Guimarães da Silva, Eliete de Oliveira Silva, Maria Edimar Silva Moura, Jairo Raimundo dos Santos Lobato, Sandra Helena Lopes Bahia, Valdineia da Silva Aires, José Lima de Souza, Raimundo Nonato Pinto de Oliveira, Jaime Tapembeck Vaz, Maria do Socorro Pacheco de Andrade, Levi de Oliveira Lima, José Amaro Ferreira da Silva, Esmeralda Barbosa de Moura Trindade, Cristiano de Moraes, Maria Cristina Pinto Ribeiro, Waldemir Figueiredo da Silva, José Ednaldo Mavão, Clementino Rodrigues Menezes, Maria Rodrigues de Souza, Renato Nazareno Ferreira Tenorio, Antonio Bispo da Silva, Jorge Rui de Moraes, Antonio dos Santos Gonçalves, Maria do Carmo Pureza Neves, Sebastiana do Espirito Santo Silva, Jorge Luis Gomes Raiol, Rosilda Carvalho Quemel, Deoclecio Saraiva Lacarte Filho, Noemia Machado da Silva, José Sergio Campelo de Mesquita, Edice Tavares da Silva, Claudionor Lima da Cunha, Benedita Ferreira dos Reis, Iratil da Silva Sena, Luiz Carlos Pereira de Medeiros, Maria Imaculada Pereira Motta, Ricardo Mario Ferreira Gomes, Maria dos Anjos Mendes, Gesse Xavier da Silva, Luis Lima da Cunha, Antonio June do Nascimento, Antonia Cordeiro de Freitas, Luis Carlos Brasil, Dalva da Silva Carneiro, Maria Lúcia Matias Mottas, Maria Heloisa Santos da Silva, Ednaldo Patriola da Silva, Sheila Maria Rodrigues, Tania Mara da Silva Lopes, Tufiz Libdy, Alzenira Leal Costa, Tereza de Jesus do Carmo Martins, Maria do Perpetuo Socorro Nascimento, Antonia Cavalcante Ferreira, Uiraquita Rodrigues Pinto, Elza Gonçalves de Souza, Juscelino Batista Gomes, Maria Guiomar dos Santos Ferreira, José Edivardo Santos de Oliveira, Elida Maria de Araujo Campos, Jorge Luiz Rodrigues da Costa, Maria Natalina Uchoa Nascimento, Roseli de Souza Correa, Maria Jucileide Lobo, Ailton de Oliveira Lima, Francisco de Assis Ferreira Cunha, Pedro Manuel do Carmo, Raimundo Pe-

reira Pinheiro, Regina Coeli Gadelha Leão, Haroldo Francisco Moreira Carninha, Dalro Santos Leão, Raimundo Marques Pinheiro, Valeriana das Chagas Batista, Maria da Consolação Lobo Correa, José Maria de Campos Pereira, Elydes Nazaré Moreno Ribeiro, Pedro Martins Maia, Valtenor Alves de Lima, Dina da Silva Amorim, Jorge Luiz Pereira Carmo, Paulo Eliezer Teixeira de Araujo, Francisco Alves de Oliveira, Antonio Borges Sodre, Maria de Nazaré da Cunha Brito, Doralice Soares Câmara, Josemias Soares Martins, Leomar Azevedo Dias, Nilson Ferreira dos Santos, Clara das Graças Peixoto Santos, Benedito dos Santos Barata, Alberto Antonio Araujo e Souza, Marlene Bezerra da Silva, Francisco Furtado Costa, Iracema Rocha, Raimundo Nonato Pinto dos Santos, Delso Messias da Silva, Messiana Beltrão da Silva, Luis Augusto Ferreira de Mendonça, Maria do Carmo dos Santos Alves, Catarina Rosângela Moraes Barros, Ana Lucia dos Santos, Marly de Fátima Correa da Silva, Ana Maria Ramos da Silva, Raimundo Pereira de Sousa, Maria do Carmo Moraes do Carmo, José Demétrio Romeu dos Santos, Elpidio Pereira de Carvalho, Euváldo de Moraes Menezes, Emmanuel João de Moraes Bastos, Averaldo Cardoso da Costa, José Humberto Torres de Campos, Jacira Rodrigues Cruz, Manoel Pereira Rodrigues, Maria de Fátima Pereira Gemaque, Efigenio Mateus dos Santos, Maria da Conceição Assis Lopes, Olga Ferreira Dantas, Carmen Garcia dos Santos, José Roberto dos Santos Maia, Lucideia Ribeiro de Brito, Neuza da Silva Azevedo, Raimunda de Sales Monteiro, Maria de Fátima da Silva Pimentel, Paulo Tadeu Arthur Bezerra, Demir Monteiro, Francisca Fernandes, Luzia Maria da Conceição do Nascimento Ferreira, Rosa Carmina de Sena Couto, Ronaldo de Camargo Arock, Francisco das Chagas Ribeiro, Ana Rodrigues da Fonseca, Simão da Silva Santos, Antonio do Nascimento Prata, Olivio Soares dos Santos Filho, Gilma Nascimento de Lima, Moises Oliveira da Silva, Sebastião Jorge Lopes da Silva, Maria Cecília Conceição Lopes, Robert Taylor Miranda Lima, Maria Francisca Pereira Cardoso, José Lino Negrão Ferreira, Antonio Xavier MacDovel, Maria Augusta Vieira Cardoso, Antonia de Oliveira Cardoso, Rosângela Monteiro Lopes, Raimunda de Nazaré Martins Azevedo, Manoel de Jesus Magno da Conceição, Raimundo Venâncio da Silva, Eunídice Cruz Miranda, Maria Lindomar Soares Lobato, Francisco Baia dos Santos, Maria Matilde Lopes, Maria Fátima Sampaio Silva, Izoneide dos Santos Gaidá, Izabel dos Santos, Maria Nazaré Esteves dos Santos, Claudio Castelo Monlé, Darcy Gonzaga Bastos, José Martins Almeida, Maria de Fátima Guer-

reiro, Luzia Maia da Silva, Francisco de Paulo Pinto Ramos, Antonia da Silva Alves, Ely Ribeiro Ferreira, Maria de Lourdes Almeida de Sousa, Luiz Fernando Goes das Chagas, Raimunda Nonata da Costa Habernann, Rute Clea Goes das Chagas, Creuza Farias de Azevedo, Brondisio Nobre Pereira Filho, Amea Rodrigues, Benahias Moraes dos Santos, Dederaldo Nascimento, Elza Fernandes da Silva, Maria Raimunda Dias Maciel, Valdeci Ferreira da Silva, Raimundo Nonato Neves Miranda, Mara Lucia Martins de Oliveira, Fernando José Souza, Ana Lucia Oliveira dos Santos, Joaquina Ferreira de Almeida, Cecilia dos Santos Ribeiro, Helio Jesus Farias da Silva, Ruteleia de Souza Silva, Raimundo Pereira da Silva, Adimilton Raimundo Oliveira, Valdine Rosa Caldas, Cidalina Rodrigues dos Santos, Ilson Loureiro Correa, Paulo Roberto Castro Araujo, Raimundo Nonato Oliveira da Silva, José Luis Batista de Lima, Sebastião da Gama Barbosa, Maria das Graças Gonçalves Lima, Paulo Sergio Araujo Santos, Maria de Fátima Nunes Melém, Maria Leopoldina Teixeira Dias, Maria de Fátima dos Santos, Antonia Ambrosio da Silva, João Batista Ferreira da Silva, Ana Maria da Silva Campos, Carmelita da Silva Campos, Orlion Gomes de Oliveira, Araci Maria Pereira de Oliveira, Sebastião Raquil Brigido Alves, Reginaldo da Silva Cordeiro, Madalena Soares Câmara, Orlando Souza Pereira, Iraci de Souza Ancanforado, Otilia Alves Correa, Osvaldo Carneiro Bezerra, Edna Viegua da Costa, Juscelino Vieira de Melo, Carlos Alberto Santos Ferreira, Maria de Nazareth Almeida da Costa, Maria das Graças Alfaiados Reis, Antonia Costa, Juventina de Souza Santos, Raimundo Nazareno Nascimento Pinheiro, Antonio Paqueta da Silva, Francisca de Assis Pereira da Silva, Maria José Pinto Rodrigues, Raimundo Ernesto da Silva, Neuzarina Santana da Silva, Anrelina da Silva Moraes, Itelvina Fonseca Ferreira, Olivia Cavalcante Ramos, Luis Carlos Freitas dos Santos, Marta de Jesus Sanches Figueiredo, Lindalva de Sousa, Luis Lima do Nascimento, Manoel Santiago Costa, Zila Baia de Carvalho, José Benedito Vasconcelos Mauricio, Manoel do Rosária Machado, Benedito Jardim dos Reis, Olivia Cardoso do Nascimento, Sandra Maria Silva, Lucideia de Fátima Oliveira Silva, Carmen Maria Maciel Dias, Celina Barroso Rostan, João Felix de Souza, Nadia Aparecida, Maria da Gloria Martins, Gregoria Amador da Silveira, Rosemary Carvalho Leal, Damazio Cruz da Silva, José Nilson Pereira e Silva, Inaldo Carlos Costa do Espírito Santo, Augusta Costa de Lima, Elza Maria Costa Lobato, Candida Cordeiro da Silva, Ivana Telma Macedo Alves, Edgar de Jesus Silva Santos, Dinaercio Assunção Pantoja, Maria Sebastiana da

Silva, Maria das Graças da Silva, Ernestina dos Reis Silva Brasil, José Raimundo Abreu de Souza Maria de Nazaré Martins Raiol, Vera Lucia Soares dos Santos, Paulo Aleixo dos Santos Luis Antonio de Paula Júnior, Yame Américo dos Santos, Inácio José Soares da Silva, Otávio do Nascimento Anunciação, Durval Oliveira dos Santos, Ivanete Salomão, Joaquim Raimundo Ribeiro Palhano, José Ribamar Nascimento Pereira, Raimundo Nonato Coqueiro Filho, Alvaro Urbano de Oliveira, Francisco Leoncio de Oliveira, Martinho Rocha da Silva, João Holanda de Souza, Durvalina Costa de Brito, Maria Elizabeth Vinagre Machado, Maria Lourdes da Costa Santos, Carlos Alberto Soares Pereira, Ronaldo Benjamin Gurjão de Sousa, Nelson Santos Almeida, Francisco Pereira da Silva, Lúcia Maria Gusmão Raimunda Miquelina Alves Flexa, Eliel Neves do Vale, Maria Antonia dos Santos, Ursula Pereira Caldas, Maria de Fátima Gomes de Lima, Adigoura Cardoso Alves, Rosalina Silva, Julia Guimarães Ribeiro, José Malaquias Rodrigues Brito, Anezai Fernanda Dias Monteiro, Maria José Duarte Sena, Teonila dos Santos Moes, Vitorina Monteiro de Lima, Rosa Maria Pereira de Castro, Maria da Conceição Teixeira Cavalcante, Rizete Caetana de Sousa, Maria Antonia da Silva Fernandes, José Soares Barbosa, Idalina Elma Moreira Bitencourt, Odineia Oliveira Cunha, Elizabeth das Graças Rosario Alves, Maria de Nazareth Muniz de Araújo, Dinair Lima da Silva, Raimundo Reis de Souza, Edilcinea Silva de Lima, Cleide Souza de Almeida, Francisca da Silva Melo, Raimunda Amaro da Silva, Ronaldo de Sousa Moraes, Antonio Maria da Costa, Olivaldo Lisboa de Brito, Cleonice Figueiredo dos Santos, Maria de Nazaré Santana Cardoso, Gilbert da Costa e Silva, Francisco Carvalho Quadros, Manoel Conceição Sousa, João Bezerra Sampaio, Carlos Eurico Araújo Nilton Manoel de Oliveira, Carlos Alberto Monteiro, Antonio Lopes da Silva Pereira, Lucini Maria de Oliveira, João Batista Alves Carvalho, Sebastiana Santos Farias, Luiz Albuquerque, Raimunda Cunha Gomes, Raimundo Nonato Silva Bonfim, Maria Ana Alves Paixão, Dorina Mercedes da Silva, Vania Araújo Cutrim, Maria da Conceição Nascimento Conceição, Alvaro Correa de Miranda, Sonia Maria de Sousa Rodrigues, Smanuel Morfira de Sousa, Ana Wilma Cordeiro da Luz, Natacilla da Silva Leite, Izabel Santos da Silva, Sonia Maria Melo da Silva, José Trindade Santiago, Washington Luis Santiago de Castro, Celia Gomes Garcia, Doris, Celia Rodrigues, Raimundo Ivo da Silva Nascimento, Ivo de Freitas Araújo, Ana Luzia Martins de Oliveira, Adalgisa Farias de Brito, Edimilson Rodrigues da Costa, Edeltrudes de Nazaré Pinheiro, Edilson dos Santos, Hilda Gomes Alencar da Costa, Irene Miranda Seixas, José Lira

Viana, José Raimundo Bastos da Fonseca, Luiza Benjamim Pereira, Margarida Filgueira, Miriam Melo Peixoto da Cunha, Maria de Nazaré Reis Costa, Maria Neves da Costa Mussio, Raimunda Lopes Cantão, Aana Maria Anunciação de Oliveira, Isaias Vitorino de Silva, Olavo Pedro dos Santos, Neusa Maria Neves, Dione Mendes Lino Sobrinho, Maria José Homobono de Pinho, Multão Lino Sobrinho, Terezinha Maria Chaves de Oliveira, Francisco Xavier Machado, José Lima Nunes, Raimunda Souza da Silva Oliveira, Deodoro Filgueira Pontes, Joana Aranha Pacheco, Nery Martins de Oliveira, José Ribamar Aires, Wilma Stella Paes Brayd, Ermanno Solimões, Maria de Nazaré Moraes Sampaio, Joventina Marques da Silva, José Mauricio de Camargo Arouck, Terezinha Elias da Silva, Lúcia das Chagas Valente, Benedito Santos Cordovil, José Pedro Veloso Pereira, Elias dos Santos Silva, Francisca Rodrigues da Silva, Ernestino Tavares Torres, João Araújo de Sousa, Dineia Teodora Pinto de Miranda, Inacio Itan da Silveira, Doralice da Silva Gonçalves, Umbelina Coelho Almeida, Maria Cristina Brito Valente, Deusa Maria Mendes Anjos, Manoel Pereira Maia, Maria Teresa de Jesus Louzeiro, Agostinho Lima Pinheiro, Jorge Assis de Oliveira, Ivone Pereira Lopes, Joaquim Montei-ro Frêre, Eleotildes da Conceição Cirino da Silva, Benedito Barros Martins Ernesto Axvedo Correa, Luiza Correa de Souza, Lourival Amaral Monteiro, Maria José Rodrigues Pinto, Romario Campos da Costa Magalhães, Edite Silva Conceição, Raimundo Altemar Soares de Andrade, Raimundo Furtado de Andrade, Manoel Borges Pereira Filho, Maria Lucia da Silva, Elias Ladislau de Lima, José Adezio Carlos Nascimento, Osvaldo do Carmo Henderson dos Anjos, Maria das Graças Mauricio, Raimundo Luiz Souza Pantoja, Maria José de Sousa Pimentel, Chelha Elias de Amorim, João Maria Macedo da Silva Valdivia de Jesus Rodrigues Damasceno, Maria Joana Cordeiro Xavier, Maria Helena Moura Ferreira, Railde Quinto da Cunha, Olga Gemaque Ferreira, Maria dos Reis Vale de Araújo Sueli do Espírito Santo Braga, Claudionor do Carmo Barbosa, José Veras Dourado, Sandra Maria Neves de Vasconcelos, Alzira Santiago Dourado, João Batista Veras Dourado, Zilma Nazaré Silva da Fonseca, Maria Rosa Araújo, Walter Iunes de Lima, Haroldo Mendes Monteiro, Hermenegildo Amador da Silva, Oneide Oliveira Fonseca, Aldenora Ambrósio da Silva, João Monteiro, Raimundo Paixão Carvalho Veras, José Farias de Freitas, Maria Luiza Moura Ferreira, Maria Aldares Palheta Dantas, Maria de Fátima Miranda da Silva, Anacleto Vieira Lobo, Sebastião de Lima Correa, Simmeal Horinga dos Santos, Maria das Graças Brito Santos, Raimunda Miranda Belém, Maria Mercedes Veiga de Melo,

Edgar Neves da Silva, Maria Helena Araújo dos Santos, Iolanda Teles Lopes, Maria de Fátima da Silva Leal, Haroldo Bahia Flexa, Maria de Lourdes de Sousa, Maria Palheta de Andrade, Julio Costa da Silva, Maria Lourdes Araújo, Maria do Livramento Pinto, Maria de Nazaré Fernandes Oscarina da Trindade, Sueli da Silva Santos, Conceição Sueli da Costa Miranda, Palmira Couto, Aurea Dionisio Barros, João Afonso Simões, Carlos Augusto Gillona, Soriano de Mello, Sandra Maria da Silva Santos, Fabiano Thompson Calandrine Teixeira, Francisco Martins Gomes, Francisco de Assis Orger Gouveira, Rosa Chaves Rodrigues, Jose Augusto Pereira Melo, Antonio Carlos Amaral Pereira, Marlene Travassos da Silva, Doraci Soares de Castro, Edgar Brandão Hatherley, Eunice de Belém Costa Viana, Tereza do Espírito Santo Ataíde, Fátima de Jesus Amaral, Maria Celia Ferreira Leite, Estelita dos Santos Loureiro, Zuleide Alves da Silva, Raimundo Nonato Raposo da Silva, Maria do Livramento Buaes, Vitalina Galvão Ferrais, Maria Clarinda Menezes da Luz, Olivia Amaro da Silva, Natanael Rangel de Lima, Afonso Ramos dos Santos, Jane Serra Chagas, Terezinha de Jesus Soares, Adaias Costa Carvalho, Margarida Maria Sousa da Roza, Pedro Moreira da Silva, Doralice Miranda Coimbra, Maria da Conceição Sousa Costa, Romaria Coelho Rodrigues Benedito Faleão Barbosa, Maria Sueli Pastana Nascimento José Ribamar dos Santos, Maria das Graças Albuquerque de Figueiredo, Maria de Lourdes Soares da Costa, Antonio Carlos Pinheiro Ruivo, Osvaldo Reis Maria, Sebastião Soares Barbosa, Maria do Socorro Pereira dos Santos Francisco Nascimento da Costa, Cipriano de Jesus Costa Ferreira, Eudiraci de Nazaré Moura, Antonio Carlos Moraes Gonçalves, Guaraci Castro Filho, Fernando Monteiro Ferreira, Antonio Nascimento Pereira, João Nascimento Pereira, Bruno Mendes da Silva, Luiz Martins dos Santos, Ozianir Rodrigues Fernandes, Ana Pompeu, Odair Ferreira de Matos, Joana Coeli Santos Lima, Ana Ilza Silva Pinheiro, Iraci Theodomira Brito de Oliveira, Sonia Maria Amador, Manoel Otavio Sousa, Maria Regina da Conceição Cabral, Antonio Rodrigues Sobrinho, Maria Paulina da Silva, Auta da Conceição das Neves, Raimunda Nonata Miranda dos Santos, Jorge Martins da Silva, Oseas Miranda do Nascimento, Georgina Gonçalves Machado, Maria Almira da Silva, Raimunda Oneide Menezes dos Santos, Jaime Barbosa, Raimundo Frei da Costa, José Maria da Silva Santos, Lucileia Rodrigues Moreira, Maria das Paz Silva Ferreira, Olivia Goulart, Rodrigues, Joantina Maria Barbosa Garcia Alilson Gomes da Silva, Raimunda Rodrigues Moraes, Maria Filomena da Costa, Maria do Rosário Silva Rodrigues, José Ferreira Pontes, Paulo Roberto Barbosa de Sou-

sa, Leomarina dos Anjos Brito, Jovino da Silva Santos, Maria da Conceição Leal, José Ribamar Braga Matias, Heliana Correa Feitosa, Pedro dos Santos Cabral, Sebastião Ferreira Messias, Antonio Cecilio, Nazaré, Carmen Maria da Silva Farias, Altair Ferreira Messias, Ana dos Santos Sousa, Domingos dos Santos Sousa, Pedro Paulo Rodrigues de Moraes, Walmor Ferreira Messias, Maria do Carmo Leão Gonzaga, Raimundo dos Santos Oliveira, Joel Bandeira, Joaquim de Deus Salomão, Raimundo Pereira da Silva, Maria Dalva Pereira Barros, Ervelaton Brigido, Lucia Raimunda Cardoso do Amaral, Bernardo Ferreira da Costa, José Gomes de Sousa, Edilson Roberto Muniz e Silva, Raimundo Moacir Martins, Osvaldo da Silva Pontes, Almerindo Gonçalves Machado, Cecilia Pereira Silva, Jean Norberto Coelho, Carmen Lucia dos Santos Gomes, José Edgar Aviz de Sousa, Rosa Inacia Costa da Silva, Fiocelis Gonçalves Auzier, Sonia Maria Silva de Almeida, Bibiano Pereira da Silva, Luiz Fernando Silva Sousa, José Evangelista da Silva Cabral, Francisco de Assis Rodrigues Miranda, Marta Lucia Santos, Maria Alves Cardoso, Benedita das Graças Gomes de Lima, Osvaldo Brockveld, João Batista Coutinho da Silva, Paulo Sergio Leal Moraes, Ademar Araújo dos Santos, Selena Nogueira de Jesus, Maria Nascimento da Costa Sandra Regina Pereira Fernandes, Joaquina Maria de Sousa Pinto, Hildeberto de Sousa Pinto, Gilberto Rodrigues de Gama, Zilda de Oliveira Rodrigues, Oseas de Paiva Galvão, Rosalvo de Sousa Gonçalves, Laura Martins Soares, Julio del Orme, Dorimar Oliveira da Silva, Laudilena Pereira da Silva, Moises Melo Monteiro, Daniel dos Santos Monteiro, Maria de Fátima Moreno e Silva, Adelson Raimundo da Silva Valle, George Machado da Silva, Suvanil Nazareno Ferreira da Silva, Maria José de Oliveira Moreira, Gerson Alexandre Sousa Aragão, Edimilson Galdino Alves Magalhães, Alda da Conceição Menezes, Maria Fernandes Ribeiro, Vanderlei da Costa Santos, Wilson Valdo da Silva Ramos, Francisca de Fátima Nascimento, Vera Lucia Vale Guimarães, Maria da Conceição Noronha, José de Almeida, Lira, Maria do Socorro Viana, Luci da Silva Lara, Margarida Maria Tavares Lima, Wilson Vieira da Costa, Filomena Carmen Galvão Almeida, Joaquim de Oliveira Sacramento Maria dos Santos Sousa, Marina Silva Guedes, Benedito Portal Neves, Tereza Cristina Santos de Sousa, Maria Cabral da Costa, Sebastião Cardoso Ferreira, Josir Benedito Tavares, Maria Raimunda Figueiredo de Miranda, Jane Gonçalves Barbosa, Agostinho Monteiro de Sousa, Raimundo Nonato Rodrigues Ribeiro, Ilse Helena da Graça Ribeiro, Jair de Brito, Dinair Mendonça de Rezende, Lourival Guimarães Coutinho, Raimundo Favacho Soares Saldanha, Celia Andrade

Menezes, João Batista Silva de Brito, Silvio Roneato, Maria José Espírito Santo Teixeira, Luiz Carlos Neves, Waldina, Modesto Severino, Sueli da Conceição Silva dos Sanjos, Maria Ribeiro Viana, Gerson Luiz Dias da Rocha, Geraldina Guedes da Silva, Joaquim Fernandes da Silva, Antonio Sergio do Nascimento, José Carlos de Sousa Viana, Sebastiana Gonçalves da Silva, Thelma Suely Alves, Darcy de Nazaré Alves Flexa, Sandra Maria Paiva da Silva, Selma Helena dos Santos Cordeiro, Luiz Euclides de Carvalho, Paulo Sergio Rodrigues de Sousa, Honorina da Silva Monteiro, Maria Helena Ribeiro Miranda, Maria de Fátima Ribeiro da Silva, Elza Marizete Freitas Costa, Higinia Lucideia Couto Silva, Luiz Jorge dos Santos Cordeiro, Osvaldo de Nazaré Filho, Pinheiro da Silva, Raimundo Wilson Sousa Rego, Arnaldo Loureiro Alves, Jackson Pereira Dias, Raimundo Nonato Damasceno, Pedro da Silva Monteiro, Edna Maria Uchôa Machado, Maria de Nazaré Barra Alves Maria de Nazaré Raiol de Sousa, Antonia Tavares da Costa, Maria Irene Leite, Antonio Raimundo Costa Alves, Odício Sales da Silva, Rafael Diniz da Silva, Antonina Gomes da Silva Vilhena, Maria de Fátima Monteiro, Sonia Nazaré Passos Rodrigues, Raimunda Selma Benjamin do Amaral, Iraci Sebastiana Lopes, Laudicea Oliveira Lima, Nizomar Coutinho Rodrigues, Mario Augusto Sousa Rodrigues, Jorge Nunes de Melo, Maria de Nazaré dos Santos Brito, José Carlos Trindade dos Santos, Maria de Nazaré Almeida de Freitas, Adilson Almeida de Freitas, Carlos Alberto de Vilhena, Manoel Miranda Filho, Carlos da Silva Tenorio, Maria Zelia Pereira, Gomes, Ferdinando Freitas de Araújo, Luiz Ribeiro, Vanda Lúcia Soares Melo, Jamilo Ferreira da Silva, Francisco Alves de Sousa Benedito Rodrigues, dos Santos, Maria Margarida Trindade, Vicente Alves Costa, Haroldo dos Santos Maciel, Maria das Graças Pinheiro da Silva, Maria Alves de Oliveira, Regina Lúcia Barroso das Chagas, Fransnessis Monteiro dos Santos, Maria de Fátima Marinho Pimentel, Maria Euridice dos Santos, Nilton Oliveira de Sousa, Alde- mir de Sousa Martins, Manoel Maria Magalhães, Zilma Dias do Nascimento, Luiz Carlos Veneç da Silva, Eliete Vi- eira de Moraes, Josefa Boreia dos San- tos, Izabel Lins Feitosa, Antonio Trinda- de da Costa, Rubem Pereira dos Santos, Eliana Barreiros de Azevedo, Elizabeth Soares Silva, José Gomes Soares, Vigen- te Correa Ferreira, Carlos Wilson Ferrei- ra, Maria de Fátima Ferreira dos Santos, Maria Valdete de Sena, Maria Siris Ma- no de Sousa, Angela Maria Oliveira, Ma- ria Erina de Jesus Pinto, Fulgêncio Pi- nheiro, Doralice Silva Lima, Domingos de Sousa Soares, Maria José Lisboa do Nascimento, Oliene Rodrigues de Melo, Maria das Dores Moura, Clenis Nunes dos Santos, Sonia Maria Rodrigues, An- tonio Teixeira Ferreira, Carlos Alberto Rocha da Silva, Francisco Queiroz da Silva, Antonio Raimundo Sousa Leite, Nazareno Sousa da Silva, Elias Batista Salomao, Maria da Graça Silva Brito, Sonia Maria Teixeira da Costa Ribeiro, Guilherme de Nobrega e Silva, Francis- co de Assis Furtado de Sousa de Oliveira Ademar Gonçalves, Luiz Antonio do Nas- cimento, Alaide Messias da Silva, Maria de Nazaré Miranda Silva, Olivar Sarges de Sousa, Sebastião Tenorio Gomes, Ju- lio Santos Maciel, Maria de Lourdes de Oliveira, Leal, Iracema Lourdes Santos do Rosário, Maria do Carmo Magno Mon- teiro, Dilma da Cunha, Tomaz de Aquino Soares de Almeida, Osvaldina de Lima Brito, Elias Lima de Sousa, Raimundo Guerreiro de Lima, Lolita Guerreiro de Lima, Raimunda Soares Pantoia, Maria de Nazaré Souza de Oliveira, Shigueharu Kihara, Dulcelina Fonseca Dantas, Maria Ahernusa Ferreira, Ana Virginia da Ro- cha Melo, Maria de Lourdes da Rocha Melo, Orlando Oliveira da Silva, Raimun- da de Fátima da Silva, Antonia Martins da Costa, Terezinha Rocha Baia, Ana Celia de Oliveira Moura, Maria Apareci- da Barbosa da Silva, Clotilde de Oliveira Pimentel, Marina Gaspar da Silva, Maiza Cabral dos Santos, Rosineide Alves de Sousa, Oscar Monteiro dos Reis, Meire Selma Fonseca Dantas, Isnei Tenório Trindade, Adalice Rosineide de Sousa Cordeiro, Marinho da Silva, Anthero Fer- nandes da Cunha, Paulo Lobato Costa, Gerson Saraiva de Freitas, Maria Rute de Rissi dos Santos, Eunice Almeida Sival Teixeira da Silva, Carmen Maria Macedo Almeida, Olgarina Gonçalves, José Osvaldo Freitas Delgado, Francisca Silva Rodrigues, Plínio Palmeira Peres Filho, Maria José Sampaio Lustosa, Guiomar Gomes Vale, Eduardo Paixão de Oliveira, Luis Paixão Lobo, José Reis Saraiva, Alice Pereira Maria de Fátima Cevera de Nobrega, Uhed Felix de Oli- veira, Maria Nazaré de Freitas, José Ma- ciel do Nascimento, Raimunda Ribeiro da Silva, Maria de Fatima Tavares Car- doso, Moises Dutra de Oliveira, Nilce Maria de Oliveira, João de Lima Correa, Deolinda de Moraes Batista, Alba Celia Rodrigues da Fonseca, Maria Eugênia Nunes Damasceno, Eunice Barroso do Nascimento, Carlos Alberto Ferreira Pontes. E, para que não se alegue ig- norância, vai este no lugar próprio e pu- blicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e se- tenta e quatro.

Maria Celeste Carrilho Bentes

Escrivã Eleitoral AD—HOC

Orlando Dias Vieira
Juiz Eleitoral

(G. Reg. — n. 2669)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA EDITAL N. 278/74

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comar- ca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber a quem interessar possa que por este Juízo, foi criada a 209a. SECCÃO que funcionará no Ginásio Ti- radentes, no bairro de Canudos.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e pas- sado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (08) oito dias do mês de agosto do ano e mil novecentos e se- tenta e quatro (1974). Eu, Fanny Car- men Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS;
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 2666)..

EDITAL N. 279/74

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comar- ca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar pos- sa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Ozimira Lima Coutinho, inscrita sob o n. 54.216, lotada na 118a. Secção;

Adalgiza Albuquerque Gutierrez,, inscrita sob o n. 36.668, lotada na 74a. Secção;

Tomasia Gomes de Almeida, inscrita sob o n. 69.390, lotada na 147a. Secção;:

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e pas- sado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (08) oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e se- tenta e quatro (1974). Eu, Fanny Car- men Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS;
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 2666)..

EDITAL N. 280/74

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos,, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por no- meação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria do Socorro de Sousa Melo,, inscrita sob o n. 88.788, lotada na 196a. Secção;

Francisco Assis Carlos da Silva, ins-

erito sob o n. 44.982, lotado na 109a. Secção;

Eudoxia de Souza Moraes, inscrita sob o n. 29.503, lotada na 83a. Secção; Fernando Marques Rodrigues, inscrito sob o n. 12.671 lotado na 45a. Secção;

José Ferreira da Silva Filho, inscrito sob o n. 37.594, lotado na 22a. Secção;

Dilara Vaz dos Santos inscrita sob o n. 27.470, lotada na 31a. Secção;

Jandira Coelho Diniz, inscrita sob o n. 59.363, lotada na 123a. Secção;

João Martins Carvalho, inscrito sob o n. 84.286, lotado na 190a. Secção;

Maria Emília Gonçalves, inscrita sob o n. 71.672, lotada na 160a. Secção;

Misceila Holles, inscrita sob o n. 10.136, lotada na 10a. Secção;

Raimundo Nonato da Silva, inscrito sob o n. 66.217, lotado na 142a. Secção;

Terezinha de Jesus Moreira, inscrito sob o n. 29.058, lotado na 90a. Secção;

Jurandir Boaventura de Oliveira, inscrito sob o n. 11.768 lotado na 46a. Secção;

Fernando Alberto Pinto Soares, inscrito sob o n. 51.948, lotado na 115a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (13) treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Car-

men Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 281.74
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juizo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Sidney Reis Pinheiro, inscrito sob o n. 4.571, lotado na 16a. Secção;

Damião Rodrigues, inscrito sob o n. 25.466, lotado na 60a. Secção;

Otávio Rocha, inscrito sob o n. 30.127, lotado na 94a. Secção;

Catulino da Costa Caldas, inscrito sob o n. 58.626, lotado na 123a. Secção;

Antonio Raimundo Pantoja, inscrito sob o n. 25.479, lotado na 77a. Secção;

Olinda Dourado Carneiro, inscrita sob o n. 68.005, lotado na 146a. Secção;

Maria Marlene de Freitas Matos, inscrita sob o n. 77.431, lotada na 171a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (12) doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Car-

men Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 2667).

5DITAL N. 262/74
Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que os eleitores: Flávio de Oliveira

Carvalho, portador do título n. 6.176 da 21a. Zona de Mineiro — Estado de Goiás

Maria Dilena Chagas da Rocha, portadora do título n. 33.383 da 20a. Zona de Santarém — Estado do Pará;

Wallace Keid dos Santos e Mota, portador do título n. 8.189 da 16a. Zona de Itapecuru-Mirim — Estado do Maranhão;

José Francisco Ribeiro, portador do título n. 2.307, da 13a. Zona de Bragança — Estado do Pará;

Antonio Humberto Alves dos Santos, portador do título n. 10.098 da 11a. Zona de Quixeramubim — Estado do Ceará;

Oswaldo Amorim Ferreira, portador do título n. 19.471, da 3a. Zona de Rosário do Estado do Maranhão;

Celso Gil Martins, portador do título n. 61.319 da 67a. Zona de Nova Iguaçu — Rio de Janeiro;

Benedito Queiroz de Campos, portador do título n. 1.015, da 12a. Zona de Cametá — Estado do Pará;

José dos Santos Macedo Sá, portador do título n. 24.556, da 3a. Zona de São Luiz — Estado do Maranhão;

Temistocles José Borgêa de Oliveira, portador do título n. 151 da 14a. Zona de Vizeu — Estado do Pará;

Júlia Maria Siqueira da Paixão, portadora do título n. 34.495 da 20a. Zona de Santarém — Estado do Pará;

Ivan Carneiro Vieira, portador do título n. 75.117 da 1a. Zona de Manaus — Estado do Amazonas;

Doracy Monteiro da Silva, portadora do título n. 31.685, da 2a. Zona de São Luiz — Estado do Maranhão;

Sebastião Machado Primo, portador do título n. 17.221, da 53a. Zona de Iporã — Estado de Goiás;

Izaías Nunes Guimaraes, portador do título n. 49.368, da 82a. Zona de Fortaleza — Estado do Ceará;

Marla Regina Cardozo Vieira, portadora do título n. 24.908, da 10a. Zona de São Luiz — Estado do Maranhão;

Abigail Pereira da Cruz, portadora do título n. 10.318, da 18a. Zona de Nazaré Estado da Bahia;

Raimunda Vitorina Ferreira, portadora do título

n. 8.973, da 21a. Zona de Alenquer — Estado do Pará;

Tracema da Silva Maia, portadora do título n. 8.608, da 33a. Zona de Nova Timboteua — Estado do Pará;

Juraci Corrêa Soares, portadora do título n. 8.818 da 13a. Zona de Bragança — Estado do Pará;

e Natalice de Ataíde Sena Guedes, portadora do título n. 646, da 9a. Zona de Curuçá — Estado do Pará;

Herward Martins Hager, portador do título n. 24.228, da 20a. Zona de Santarém — Estado do Pará;

Ana Maria Gomes Almeida, portadora do título n. 17.905, da 12a. Zona de Mocajuba — Estado do Pará;

Arlinete Castro Mesquita, portadora do título n. 12.436, da 3a. Zona de São Luiz — Estado do Maranhão;

Boanerges Moraes da Silva, portador do título n. 11.892, da 2a. Zona de Macapá — Território Federal do Amapá;

Miriam Athias Bendahan, portadora do título n. 146.004, da 5a. Zona — Estado da Guanabara;

Terezinha de Jesus Marques Batista, portadora do título n. 1.039, da 21a. Zona de Alenquer — Estado do Pará;

Isaú Barros da Costa, portador do título n. 58.851 da 2a. Zona de Manaus — Estado do Amazonas;

Rosa Maria da Silva Guidão, portadora do título n. 25.293, da 20a. Zona de Santarém — Pará;

Ierêsa Maria Pompeia Guidão, portadora do título n. 26.200 da 20a. Zona de Santarém — Estado do Pará;

José Maria da Rocha, portador do título n. 49.993, da 2a. Zona de Manaus — Amazonas;

Raimunda de Oliveira Lima, portadora do título n. 1.727, da 11a. Zona de Irituá — Pará;

Izate André de Lima, portadora do título n. 1.527, da 33a. Zona de Nova Timboteua — Pará;

José de Ribamar Lima da Fonseca, portador do título n. 13.752, da 1a. Zona de S. Luiz — Maranhão;

Nair dos Santos, portadora do título n. 88, da 3a. Zona de Magazão — Ter. Fed. do Amapá

Milton Sousa Moura, portador do título n. 11.430, da 1a. Zona de São Luiz — Maranhão;

Benjamin Chaves Franco, portador do título n. 330, da 32a. Zona de Marapanim — Pará;

Maria Mercedes dos Santos Franco, portadora do título n. 98, da 32a. Zona de Marapanim — Pará;

Iolanda Pedrosa Coelho, portadora do título n. 285, da 18a. Zona de Altamira — Pará;

João Ubirajara Machado, portador do título n. 26.022, da 13a. Zona de Bragança — Pará;

Ricardina Batista de Farias, portadora do título n. 1.556, da 22a. Zona de Obidos — Pará;

José Maria da Silva, portador do título n. 70.220, da 1a. Zona de Manaus — Amazonas;

Antonio Rodrigues Machado, portador do título n. 13.808, da 3a. Zona de Parnaíba — Piauí;

Maria Raimunda da Silva Machado, portadora do título n. 27.582, da 13a. Zona de Bragança — Pará;

José Wellington Magalhães, portador do título

tulo n. 42.550, da 3a. Zona de Fortaleza — Ceará; José Maria Chaves Sampaio, portador do título n. 4.225, da 5a. Zona da Guanabara; Francisco dos Santos Aguiar, portador do título n. 22.441, da 3a. Zona de Parnaíba — Piauí; Teresinha Neves Araújo, portadora do título n. 4.310, da 49a. Zona de O. D. das Cunhãs — Maranhão; Raimunda dos Anjos Negrão, portadora do título n. 8.997, da 32a. Zona de Magalhães Barata — Pará; Maria Celeste Farias de Oliveira, portadora do título n. 3.345, da 38a. Zona de São Bento — Maranhão; Joaquim Ribeiro Wanderly Filho, portador do título n. 28.712, da 13a. Zona de Facabal — Maranhão; Helena Costa, portadora do título n. 3.459, da 2a. Zona de Cachoeira do Arari — Pará; Elsa Lusía da Silva Moura, portadora do título n. 11.623, da 1a. Zona de S. Luis — Maranhão; Orlando da Silva, portador do título n. 52.129, da 1a. Zona de Manaus — Amazonas; Maria da Conceição Oliveira Carneiro, portadora do título n. 52.742 da 1a. Zona de Manaus — Amazonas; Raimunda Câmara Modesto, portadora do título n. 16.035, da 4a. Zona de Castanhãl — Pará; Filinesio Moreira Soares, portador do título n. 11.494, da 13a. Zona de Bragança — Pará; Hilton Antonio do Espirito Santo, portador do título n. 68.527, da 46a. Zona de São João do Mirim — Estado do Rio; Sebastiana Reis Vaz, portadora do título n. 6.346, da 11a. Zona de Guamã — Pará; Ana do Carmo Siqueira da Paixão, portadora do título n. 34.494, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Rosenda dos Reis Porfírio, portadora do título n. 2.823, da 11a. Zona de Guamã — Pará; José Porfírio Sobrinho, portador do título n. 2.797, da 11a. Zona de Guamã — Pará; José Monteiro Marcelino, portador do título n. 66.322, da 10a. Zona do Rio de Janeiro — Guanabara; Damafam Francinete de Souza Faria, portadora do título n. 115.683, da 15a. Zona da Guanabara; Rachel Duarte Diniz, portadora do título n. 23.305, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Elenice Vieira de Albuquerque, portadora do título n. 24.009, da 3a. Zona de Parnaíba — Piauí; Maria Lucia Botelho de Oliveira, portadora do título n. da 31a. Zona de Maracanã — Pará; Maria Alves Ribeiro, portadora do título n. 21.445, da 13a. Zona de Bragança — Pará; Raimundo Farias, portador do título n. 83.934, da 23a. Zona da Guanabara; João Paulo de Almeida Couto Alves, portador do título n. 5.737, da 27a. Zona de Ponta de Pedras — Pará; Hermogenes Marinho Sodré, portador do título n. 2.514, da 11a. Zona de S. Miguel do Guamã — Pará; Regina Coeli Sousa, portadora do título n. 1.605, da 3a. Zona de Soure — Pará; José Brigido da Trindade, portador do título n. 3.135, da 30a. Zona de Belém Mosquei-

ro — Pará; José Maria Sarmento, portador do título n. da 30a. Zona de Belém — Pará; Mario Roberto Rodrigues Felix, portador do título da 30a. Zona de Mosqueiro — Pará; Maria Celeste da Costa Oliveira, portadora do título n. 993, da 19a. Zona de Monte Alegre — Pará; Vera Nazaré da Silva Paes, portadora do título n. 18.587, da 11a. Zona de Irituia — Pará; Nair Maria de Souza Marques, portadora do título n. 214.978, da 25a. Zona de Belo Horizonte — M. Gerais; Arthur Henrique Foerstnow, portador do título n. 14.666, da 34a. Zona de Pelotas — R. G. do Sul; Dolores Costa, portadora do título n. 55, da 7a. Zona de Abaetetuba — Pará; Virginio Jucá da Costa, portador do título n. 60, da 7a. Zona de Abaetetuba — Pará; Filomena Saraiva Viana, portadora do título n. 56.580, da 2a. Zona de Fortaleza — Ceará; Francisco Carlos da Silva, portador do título n. 40.532, da 2a. Zona de Fortaleza — Ceará; Rosa Lopes Pedra, portadora do título n. 56.312, da 2a. Zona de Fortaleza — Ceará; Raimunda Matos da Silva, portadora do título n. 25.357, da 25a. Zona de Ourém — Pará; Francisco Lucas da Silva, portador do título n. 9.868, da 25a. Zona de Ourém — Pará; Braz de Sousa Araújo, portador do título n. 25.565, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Eliberto Eduardo Pinheiro, portador do título n. 10.005 da 19a. Zona de Monte Alegre — Pará; Elizabeth Gomes Carneiro, portadora do título n. 3.292, da 24a. Zona de Conceição do Araguaia — Pará; José Nogueira de Souza, portador do título n. 58.903, da 1a. Zona de Belém — Pará; Elza Fonseca Monteiro de Souza, portadora do título da 3a. Zona de Soure — Pará; Elias Ferreira Viana, portador do título n. 22.085 da 19a. Zona de S. Luis — Maranhão; Raimunda Cunha de Campos, portadora do título n. 1.444, da 12a. Zona de Cameté — Pará; Maria Leonor Lapa Ribeiro Duboc, portadora do título n. 52.521, da 44a. Zona de Linópolis — Rio de Janeiro; José Wilva Pedrosa de Sousa, portador do título n. 13.491, da 9a. Zona de Floriano — Piauí; Maria das Graças Bomfim de Azevedo, portadora do título n. 27.303, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Maria do Pilar Silva Costa, portadora do título n. 20.801, da 13a. Zona de Bragança — Pará; Lucia Heiena Accioli Nobre, portadora do título n. 472.055, da 2a. Zona de São Paulo — SP; Mario Ferreira Moraes, portador do título n. 17.616, da 11a. Zona de Irituia — Pará; Maria Dilce Batista de Farias, portadora do título n. 1.665, da 22a. Zona de Óbidos — Pará; Esmeralda Nunes de Oliveira, portadora do título n. 9.596, da 11a. Zona de Irituia — Pará; Alzimir Carvalho de Mesquita, portador do título n. 5.865, da 22a. Zona de Balsas — Maranhão;

Odalina Lima de Moura, portadora do título n. 6.857, da 156a. Zona de Mantena — M. Gerais; Eleny Moura, portadora do título n. 50.913, da 3a. Zona de Anápolis — Goiás; José Maria Corrêa Alves, portador do título n. 6.043, da 39a. Zona de Tomé-Açu — Pará; Cláudio Leão Duarte, portador do título n. 8.547, da 39a. Zona de Tomé-Açu — Pará; Magali Leila Brandão Meirelles, portadora do título n. 8.670, da 7a. Zona de Abaete de Tocantins — Pará; Francisco Accioly Meirelles, portador do título n. 8.667, da 7a. Zona de Abaete de Tocantins — Pará; Mário Viana Coêlho, portador do título n. 11.360, da 22a. Zona de Óbidos — Pará; Maria Celina Maia Mileo, portadora do título n. 25.277, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Nazaré Nanci Pinto dos Santos, portadora do título n. 30.970, da 20a. Zona de Santarém — Pará; José Raimundo Monteiro, portador do título n. 17.392, da 1a. Zona de S. Luis — Maranhão; Aluisio Vasconcelos Teixeira, portador do título n. 33.696, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Elenize Capiberibe de Queiroz, portadora do título n. 26.543, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Manoel José da Silva, portador do título n. 11.174, da 36a. Zona de Benevides — Pará; Efraim Capiberibe de Queiroz, portador do título n. 33.804, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Dolozina Catarina Dalazen; portadora do título n. 84331, da 2a. Zona de Curitiba — Paraná; João de Deus Rosário Carvalho, portador do título n. 10.831, da 22a. Zona de Juriú — Pará; Iolanda Batista Pereira, portadora do título n. 152.996, da 25a. Zona de Belo Horizonte — M. Gerais; Cleonice Maia Reis, portadora do título n. 36.264, da Zona de D. Fed. de Brasília; Maria de Lourdes Oliveira da Silva, portadora do título n. 3.460, da 8a. Zona de Vigia — Pará; Maria Léa Carvalho, portadora do título n. 22.069, da 20a. Zona de Santarém — Pará; José de Deus Dutra, portador do título n. 38.746, da 1a. Zona de Teresina — Piauí; Anidia Sena Sousa, portadora do título n. 175, da 21a. Zona de Alerquer — Pará; Josué das Neves Mota, portador do título n. 73.683, da 1a. Zona de Goiânia — Goiás.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (13) treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora, o datilografei e subscrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 2667).